

NOVA DISPONIBILIZAÇÃO DO AVISO AO MERCADO DA OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO PRIMÁRIA DE AÇÕES ORDINÁRIAS DE EMISSÃO DA BRISANET PARTICIPAÇÕES S.A. INICIALMENTE DIVULGADO EM 07 DE JULHO DE 2021, COM O OBJETIVO DE APRESENTAR A RELAÇÃO COMPLETA DAS INSTITUIÇÕES CONSORCIADAS PARTICIPANTES DA OFERTA



Brisanet Participações S.A.
Companhia de Capital Autorizado
CNPJ/ME nº 19.796.586/0001-70
NIRE 23.300.045.742
Rodovia CE 138, KM 14 – Zona Rural, s/n
Pereiro – CE
CEP 63460-000

Código ISIN das Ações: “BRBRITACNOR0”
Código de Negociação das Ações na B3: “BRIT3”

Nos termos do disposto no artigo 53 da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (“Instrução CVM 400”), a **Brisanet Participações S.A.** (“Companhia”), e os acionistas vendedores pessoas físicas identificados no Prospecto Preliminar (conforme abaixo definido) (“Acionistas Vendedores”), em conjunto com o **Banco Santander (Brasil) S.A.** (“Santander” ou “Coordenador Líder”), a **XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A.** (“XP” ou “Agente Estabilizador”), o **Banco BTG Pactual S.A.** (“BTG Pactual”), o **UBS Brasil Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A.** (“UBS BB”) e o **Banco Bradesco BBI S.A.** (“Bradesco BBI”) e, em conjunto com o Coordenador Líder, o Agente Estabilizador, o BTG Pactual e o UBS BB, os “Coordenadores da Oferta”, na qualidade de instituições intermediárias, vêm a público comunicar que, em 01 de junho de 2021, foi protocolado perante a CVM o pedido de registro da oferta pública de distribuição primária e secundária de ações ordinárias, nominativas, escriturais, sem valor nominal, de emissão da Companhia, todas livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames (“Ações” e “Oferta”, respectivamente).

1. A OFERTA

A Oferta consistirá na distribuição pública (i) primária de 89.798.851 novas Ações a serem emitidas pela Companhia (“Oferta Primária”); e (ii) secundária de Ações de emissão da Companhia e de titularidade dos Acionistas Vendedores unicamente para fins de distribuição das Ações Suplementares, conforme abaixo definido (“Oferta Secundária”), a ser realizada na República Federativa do Brasil (“Brasil”), em mercado de balcão não organizado, em conformidade com a Instrução CVM 400, com o Ofício-Circular nº 1/2021-CVM/SRE, de 01 de março de 2021 (“Ofício-Circular CVM/SRE”), com o “Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários”, editado pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais, atualmente em vigor (“Código ANBIMA”) e o Regulamento do Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“Regulamento do Novo Mercado” e “B3”, respectivamente), sob a coordenação dos Coordenadores da Oferta, com a participação de determinadas instituições consorciadas autorizadas a operar no mercado de capitais brasileiro, credenciadas junto à B3, convidadas a participar da Oferta por meio da adesão à carta convite a ser disponibilizada pelo Coordenador Líder para efetuar, exclusivamente esforços de colocação das Ações junto a Investidores Não Institucionais (conforme definido no item 5 abaixo) (“Instituições Consorciadas” e, em conjunto com os Coordenadores da Oferta, “Instituições Participantes da Oferta”).

Simultaneamente, no âmbito da Oferta, serão também realizados esforços de colocação das Ações no exterior pelo Santander Investment Securities, Inc., pela XP Investments US, LLC, pelo BTG Pactual US Capital LLC, pelo UBS Securities LLC e o Bradesco Securities, Inc. (em conjunto, “Agentes de Colocação Internacional”), em conformidade com o *Placement Facilitation Agreement*, a ser celebrado entre a Companhia, os Acionistas Vendedores e os Agentes de Colocação Internacional (“Contrato de Colocação Internacional”): (i) nos Estados Unidos da América (“Estados Unidos”), exclusivamente para investidores institucionais qualificados (*qualified institutional buyers*), residentes e domiciliados nos Estados Unidos, conforme definidos na *Rule 144A* (“Regra 144”), editada pela *U.S. Securities and Exchange Commission* dos Estados Unidos (“SEC”), em operações isentas de registro, previstas no *U.S. Securities Act* de 1933, conforme alterado (“*Securities Act*”) e nos regulamentos editados ao amparo do *Securities Act*, bem como nos termos de quaisquer outras regras federais e estaduais dos Estados Unidos sobre títulos e valores mobiliários; e (ii) nos demais países, que não os Estados Unidos e o Brasil, para investidores que sejam considerados não residentes ou domiciliados nos Estados Unidos ou constituídos de acordo com as leis deste país (*non-U.S. persons*), nos termos do *Regulation S*, editado pela SEC, no âmbito do *Securities Act* (“Regulamento S”), e observada a legislação aplicável no país de domicílio de cada investidor; em ambos os casos, em operações isentas de registro nos Estados Unidos, previstas no *Securities Act* e nos regulamentos editados ao amparo do *Securities Act*, bem como nos termos de quaisquer outras regras federais e estaduais dos Estados Unidos sobre títulos e valores mobiliários (investidores descritos nas alíneas (i) e (ii) acima, em conjunto, “Investidores Estrangeiros”), desde que invistam no Brasil em conformidade com os mecanismos de investimento regulamentados pelo Conselho Monetário Nacional (“CMN”), pelo Banco Central do Brasil (“BACEN”) e/ou pela CVM, nos termos da Resolução do CMN nº 4.373, de 29 de setembro de 2014, conforme alterada (“Resolução CMN 4.373”), da Resolução da CVM nº 13, de 18 de novembro de 2020 (“Resolução CVM 13”), ou da Lei nº 4.131, de 03 de setembro de 1962, conforme alterada (“Lei 4.131”), sem a necessidade, portanto, da solicitação e obtenção de registro de distribuição e colocação das Ações em agência ou órgão regulador do mercado de capitais de outro país, inclusive perante a SEC. As Ações que forem objeto de esforços de venda no exterior pelos Agentes de Colocação Internacional junto a Investidores Estrangeiros serão obrigatoriamente subscritas/adquiridas e integralizadas/liquidadas no Brasil, em moeda corrente nacional, nos termos do artigo 19, parágrafo 4º da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada.

Exceto pelos registros da Oferta a serem concedidos pela CVM para a realização da Oferta no Brasil em conformidade com os procedimentos previstos na Instrução CVM 400, a Companhia, os Acionistas Vendedores, os Coordenadores da Oferta e os Agentes de Colocação Internacional não realizaram e nem realizarão nenhum registro da Oferta ou das Ações na SEC e nem em qualquer agência ou órgão regulador do mercado de capitais de qualquer outro país. As Ações não poderão ser ofertadas ou subscritas nos Estados Unidos ou a pessoas consideradas *U.S. persons*, conforme definido no Regulamento S, exceto se registradas na SEC ou de acordo com uma isenção de registro nos termos do *Securities Act*.

Nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400, a quantidade de Ações inicialmente ofertadas poderá ser acrescida de um lote suplementar em percentual equivalente a até 15% (quinze por cento) do total de Ações inicialmente ofertado, ou seja, em até 13.469.827 (treze milhões, quatrocentos e sessenta e nove mil, oitocentos e vinte e sete) ações ordinárias de emissão da Companhia e de titularidade dos Acionistas Vendedores, na proporção indicada no Prospecto Preliminar, nas mesmas condições e pelo mesmo preço das Ações inicialmente ofertadas (“Ações Suplementares”), conforme opção a ser outorgada pelos Acionistas Vendedores ao Agente Estabilizador, nos termos do “*Instrumento Particular de Contrato de Coordenação, Colocação e Garantia Firme e Liquidação de Oferta Pública de Distribuição de Ações Ordinárias de Emissão da Brisanet Participações S.A.*”, a ser celebrado entre a Companhia, os Acionistas Vendedores, os Coordenadores da Oferta e a B3, na qualidade de interveniente anuente (“Contrato de Colocação”), as quais serão destinadas exclusivamente para a atividade de estabilização do preço das ações ordinárias de emissão da Companhia na B3 (“Opção de Ações Suplementares”). Conforme disposto no Contrato de Colocação, as Ações Suplementares não serão objeto de garantia firme de liquidação por parte dos Coordenadores da Oferta. O Agente Estabilizador terá o direito, mas não a obrigação, a partir da data de assinatura do Contrato de Colocação, inclusive, e por um período de até 30 (trinta) dias contados da data de início da negociação das ações ordinárias de emissão da Companhia na B3, inclusive, de exercer a Opção de Ações Suplementares, no todo ou em parte, em uma ou mais vezes, após notificação, por escrito, aos demais Coordenadores da Oferta, desde que a decisão de sobrealocação das Ações seja tomada em comum acordo entre o Agente Estabilizador e os demais Coordenadores da Oferta quando da fixação do Preço por Ação (conforme abaixo definido).

2. APROVAÇÕES SOCIETÁRIAS

A aprovação do protocolo do pedido de registro da Oferta perante a CVM e a efetiva realização da Oferta Primária, mediante aumento de capital da Companhia, dentro do limite de capital autorizado previsto em seu estatuto social ("Estatuto Social"), com a exclusão do direito de preferência dos atuais acionistas da Companhia, nos termos do artigo 172, inciso I, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), bem como seus termos e condições, foram aprovados na Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada em 27 de maio de 2021, cuja ata foi registrada na Junta Comercial do Estado do Ceará ("JUCEC"), sob o nº 5581227, em 28 de maio de 2021, e publicada no Diário Oficial do Estado do Ceará ("DOECE") em 28 de maio de 2021 e no jornal "O Estado" em 31 de maio de 2021.

O Preço por Ação e o efetivo aumento de capital da Companhia, dentro do limite do capital autorizado previsto em seu Estatuto Social, serão aprovados em reunião do Conselho de Administração da Companhia a ser realizada entre a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido abaixo) e a concessão dos registros da Oferta pela CVM, cuja ata será devidamente registrada na JUCEC e publicada no DOECE e no jornal "O Estado" na data de disponibilização do Anúncio de Início.

Não foi necessária qualquer aprovação societária em relação aos Acionistas Vendedores, que são pessoas físicas, para a participação na Oferta Secundária e não será necessária qualquer aprovação para a fixação do Preço por Ação.

3. INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES DA OFERTA

As Instituições Consorciadas serão convidadas pelo Coordenador Líder, em nome de Companhia e dos Acionistas Vendedores, para participar da colocação das Ações exclusivamente junto a Investidores Não Institucionais.

4. REGIME DE DISTRIBUIÇÃO

A Oferta está sendo realizada em conformidade com o Contrato de Colocação. As Ações serão colocadas pelos Coordenadores da Oferta, em regime de garantia firme de liquidação, de forma individual e não solidária, a ser prestada pelos Coordenadores da Oferta, de acordo com os limites individuais e demais disposições previstas no Contrato de Colocação e observadas as disposições do item 7 desta nova disponibilização do Aviso ao Mercado (com os logotipos das Instituições Consorciadas).

Os esforços de colocação das Ações junto a Investidores Estrangeiros, exclusivamente no exterior, serão realizados nos termos do Contrato de Colocação Internacional.

Após (i) a divulgação do Aviso ao Mercado e desta nova disponibilização com os logotipos das Instituições Consorciadas, (ii) a disponibilização do "*Prospecto Preliminar da Oferta Pública de Distribuição Primária e Secundária de Ações Ordinárias de Emissão da Brisanet Participações S.A.*", incluindo o Formulário de Referência elaborado pela Companhia, nos termos da Instrução da CVM nº 480, de 7 de dezembro de 2009, conforme alterada, a ele anexo ("Formulário de Referência"), bem como de seus eventuais aditamentos e/ou suplementos e demais anexos ("Prospecto Preliminar"), (iii) o encerramento do Período de Reserva e do Período de Reserva para Pessoas Vinculadas (conforme definidos no item 5.1 abaixo), (iv) a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*; (v) o deferimento do registro da Companhia como emissora de valores mobiliários sob a categoria "A" pela CVM, (vi) a celebração e o cumprimento das condições precedentes do Contrato de Colocação e do Contrato de Colocação Internacional, (vii) a concessão dos registros da Oferta pela CVM, (viii) a divulgação do Anúncio de Início e (ix) a disponibilização do "*Prospecto Definitivo da Oferta Pública de Distribuição Primária e Secundária de Ações Ordinárias de Emissão da Brisanet Participações S.A.*", incluindo o Formulário de Referência a ele anexo (em conjunto, "Prospecto Definitivo" e, em conjunto com o Prospecto Preliminar, "Prospectos"), os Coordenadores da Oferta realizarão a colocação das Ações (sem considerar as Ações Suplementares), em mercado de balcão não organizado, em regime de garantia firme de liquidação, a ser exclusivamente prestada pelos Coordenadores da Oferta, de forma individual e não solidária, na proporção e até os limites individuais previstos no Contrato de Colocação, em conformidade com o disposto da Instrução CVM 400 e observadas as disposições do item 5 abaixo. Ainda, conforme disposto no Contrato de Colocação, as Ações Suplementares não serão objeto de Garantia Firme de Liquidação por parte dos Coordenadores da Oferta.

O Contrato de Colocação estará disponível para consulta e obtenção de cópias junto aos Coordenadores da Oferta e à CVM, nos endereços indicados no item 19 abaixo, a partir da divulgação do Anúncio de Início.

Não será admitida distribuição parcial no âmbito da Oferta, conforme faculdade prevista nos artigos 30 e 31 da Instrução CVM 400. Assim, caso não haja demanda para a subscrição/aquisição da quantidade total de Ações inicialmente ofertada (sem considerar as Ações Suplementares) por parte dos Investidores Não Institucionais e dos Investidores Institucionais (conforme definidos no item 5 abaixo) até a data da conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, nos termos do Contrato de Colocação, a Oferta será cancelada, sendo todos os Pedidos de Reserva (conforme definido no item 5.1 abaixo) e intenções de investimento automaticamente cancelados. Neste caso, os valores eventualmente depositados pelos Investidores Não Institucionais serão devolvidos sem qualquer remuneração, juros ou correção monetária, sem reembolso de custos e com dedução, caso incidentes, de quaisquer tributos eventualmente aplicáveis sobre os valores pagos, inclusive, em função do imposto sobre operações financeiras (“IOF/Câmbio”) e quaisquer outros tributos que venham a ser criados, incluindo aqueles com alíquota atual equivalente a zero que tenham sua alíquota majorada, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis contados da data da disponibilização do comunicado de cancelamento da Oferta. Para mais informações, veja a seção “*Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Ações – Na medida que não será admitida distribuição parcial no âmbito da Oferta, é possível que a Oferta venha a ser cancelada caso não haja investidores suficientes interessados em subscrever/adquirir a quantidade total de Ações inicialmente ofertada (sem considerar as Ações Suplementares) no âmbito da Oferta*”, do Prospecto Preliminar.

5. PROCEDIMENTO DA OFERTA

O público-alvo da Oferta consiste em Investidores Não Institucionais e os Investidores Institucionais, conforme definidos abaixo:

(a) investidores pessoas físicas e jurídicas residentes, domiciliados ou com sede no Brasil e clubes de investimento registrados na B3, que realizem pedidos de investimento durante o Período de Reserva (conforme definido abaixo) no âmbito da Oferta de Varejo *Lock-up*, conforme definida no item 5.1II(a) abaixo (“Investidores de Varejo Lock-up”), e da Oferta de Varejo Sem *Lock-up*, conforme definida no item 5.1II(b) abaixo (“Investidores de Varejo Sem Lock-up”), e, em conjunto com os Investidores de Varejo *Lock-up*, os “Investidores de Varejo”, observados o Valor Mínimo de Pedido de Investimento na Oferta de Varejo e o Valor Máximo de Pedido de Investimento na Oferta de Varejo, conforme definidos abaixo;

(b) investidores pessoas físicas e jurídicas residentes, domiciliados ou com sede no Brasil, e clubes de investimento registrados na B3, em todos os casos, que **(i)** sejam considerados investidores qualificados nos termos da regulamentação da CVM, **(ii)** que não sejam considerados Investidores de Varejo, e **(iii)** que realizem pedidos de investimento durante o Período de Reserva no âmbito da Oferta do Segmento Private *Lock-up*, conforme definido no item 5.1I(a) abaixo (“Investidores Private Lock-up”), e da Oferta do Segmento Private Sem *Lock-up*, conforme definida no item 5.1I(b) abaixo (“Investidores Private Sem Lock-up”), e, em conjunto com os Investidores Private *Lock-up*, os “Investidores Private”, e, em conjunto com os Investidores de Varejo, os “Investidores Não Institucionais”, observados o Valor Mínimo de Pedido de Investimento na Oferta do Segmento Private e o Valor Máximo de Pedido de Investimento na Oferta do Segmento Private; e

(c) investidores pessoas físicas e jurídicas e clubes de investimento registrados na B3, que sejam considerados profissionais ou qualificados, nos termos da regulamentação da CVM em vigor, em qualquer caso, que não sejam considerados Investidores Não Institucionais, incluindo instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, companhias seguradoras, sociedades de capitalização, entidades abertas e fechadas de previdência complementar, fundos de investimento, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, condomínios destinados à aplicação em carteiras de títulos e valores mobiliários registrados na CVM e/ou na B3, em todos os casos, residentes e domiciliados ou com sede no Brasil (“Investidores Institucionais Locais”), assim como os Investidores Estrangeiros (sendo estes, quando referidos em conjunto com os Investidores Institucionais Locais, os “Investidores Institucionais”), inexistindo, em qualquer dos casos, valores mínimos e máximos de investimento.

Para os fins da presente Oferta, e nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400 e do artigo 2º, inciso XII, da Resolução da CVM nº 35, de 26 de maio de 2021, serão consideradas pessoas vinculadas à Oferta os investidores que sejam: **(i)** controladores e/ou administradores da Companhia e/ou dos Acionistas Vendedores e/ou outras pessoas vinculadas à Oferta, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau; **(ii)** controladores e/ou administradores das Instituições Participantes da Oferta e/ou dos Agentes de Colocação Internacional; **(iii)** empregados, operadores e demais prepostos das Instituições Participantes da Oferta e/ou dos Agentes de Colocação Internacional diretamente envolvidos na estruturação da Oferta; **(iv)** agentes autônomos que prestem serviços às Instituições Participantes da Oferta e/ou dos Agentes de Colocação Internacional desde que diretamente envolvidos na Oferta; **(v)** demais profissionais que mantenham, com as Instituições Participantes da Oferta e/ou dos Agentes de Colocação Internacional, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional atinentes à Oferta; **(vi)** sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelas Instituições Participantes da Oferta e/ou dos Agentes de Colocação Internacional ou por pessoas a eles vinculadas, desde que diretamente envolvidos na Oferta; **(vii)** cônjuges ou companheiros, ascendentes, filhos menores e colaterais até o 2º grau das pessoas mencionadas nos itens (ii) a (v) acima; e **(viii)** clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a Pessoas Vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros que não sejam pessoas vinculadas ("Pessoas Vinculadas").

As Instituições Participantes da Oferta efetuarão a colocação pública das Ações no Brasil, em mercado de balcão não organizado, observado o disposto na Instrução CVM 400 e os esforços de dispersão acionária previstos no Regulamento do Novo Mercado, por meio de:

- I. uma oferta aos Investidores Não Institucionais, realizada pelas Instituições Consorciadas, compreendendo:
 - (a)** uma oferta aos Investidores Private, observado os termos descritos no item 5.1 abaixo; e
 - (b)** uma oferta aos Investidores de Varejo, observado os termos descritos no item 5.1 abaixo; e
- II. uma oferta aos Investidores Institucionais, realizada exclusivamente pelos Coordenadores da Oferta e pelos Agentes de Colocação Internacional.

Os Coordenadores da Oferta, com a anuência da Companhia e dos Acionistas Vendedores, elaborarão plano de distribuição das Ações, nos termos do artigo 33, parágrafo 3º, da Instrução CVM 400 e do Regulamento do Novo Mercado, no que diz respeito ao esforço de dispersão acionária, o qual levará em conta a criação de uma base acionária diversificada de acionistas e relações da Companhia, dos Acionistas Vendedores e dos Coordenadores da Oferta com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica da Companhia, dos Acionistas Vendedores e dos Coordenadores da Oferta, observado que os Coordenadores da Oferta assegurarão **(i)** a adequação do investimento ao perfil de risco de seus clientes; **(ii)** o tratamento justo e equitativo a todos os investidores, em conformidade com o artigo 21 da Instrução CVM 400; e **(iii)** o recebimento prévio, pelas Instituições Participantes da Oferta, dos exemplares dos Prospectos para leitura obrigatória, de modo que suas eventuais dúvidas possam ser esclarecidas junto aos Coordenadores da Oferta ("Plano de Distribuição").

5.1. Oferta Não Institucional

A Oferta Não Institucional será realizada exclusivamente junto a Investidores Não Institucionais que realizarem solicitação de reserva antecipada mediante o preenchimento de formulário específico destinado à subscrição/aquisição de Ações, em caráter irrevogável e irretratável, no âmbito da Oferta Não Institucional (“Pedido de Reserva”) junto a uma única Instituição Consorciada, durante o período compreendido entre 16 de julho de 2021, inclusive, e 26 de julho de 2021, inclusive (“Período de Reserva”), ou, no caso de Investidores Não Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas, durante o dia 16 de julho de 2021, terminando em data que antecederá em pelo menos 7 (sete) dias úteis a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* (“Período de Reserva para Pessoas Vinculadas”), observados os Valores Mínimo e Máximo do Pedido de Reserva, nas condições descritas abaixo.

Nos termos do artigo 85, parágrafo 2º, da Lei das Sociedades por Ações e dos artigos 1º e 2º da Resolução da CVM nº 27, de 8 de abril de 2021 (“Resolução CVM 27”), o Pedido de Reserva será o documento por meio do qual o Investidor Não Institucional aceitará participar da Oferta Não Institucional, bem como subscrever/adquirir e integralizar/liquidar as Ações que vierem a ser a ele alocadas. Dessa forma, a subscrição/aquisição das Ações pelos Investidores Não Institucionais será formalizada por meio do Pedido de Reserva e do sistema de registro da B3, sendo, portanto, dispensada a apresentação de boletim de subscrição/contrato de compra e venda.

Os Investidores Não Institucionais que sejam considerados Pessoas Vinculadas poderão realizar Pedido de Reserva durante o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, sendo que aqueles Investidores Não Institucionais que sejam considerados Pessoas Vinculadas que não realizarem seus Pedidos de Reserva durante o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas terão seus Pedidos de Reserva cancelados em caso de excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) à quantidade de Ações inicialmente ofertadas (sem considerar as Ações Suplementares), nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400. Investidores Não Institucionais que sejam considerados Pessoas Vinculadas que realizarem seus Pedidos de Reserva no Período de Reserva para Pessoas Vinculadas não terão seus Pedidos de Reserva cancelados mesmo no caso de excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) das Ações inicialmente ofertadas (sem considerar as Ações Suplementares).

No contexto da Oferta Não Institucional, o montante de, no mínimo, 11%, e, a exclusivo critério da Companhia, dos Acionistas Vendedores e dos Coordenadores da Oferta, o montante de, no máximo, 30% do total das Ações da Oferta (considerando as Ações Suplementares) será destinado à colocação pública para Investidores Não Institucionais que realizarem Pedido de Reserva, conforme o caso aplicável, de acordo com as condições ali previstas e o procedimento indicado neste item:

I. o montante destinado à colocação pública para **Investidores Private**, será realizado da seguinte forma:

(a) caso haja demanda de Investidores Private *Lock-up* (i) de até 0,7% do total das Ações, tais pedidos serão atendidos, tendo alocação garantida; e (ii) superior a 0,7% do total das Ações, a alocação, respeitado o montante mínimo estabelecido no item (i), será definida a exclusivo critério e discricionariedade da Companhia, dos Acionistas Vendedores e dos Coordenadores da Oferta, observado que, neste caso, poderá haver rateio (“Oferta do Segmento Private Lock-up”); e

(b) caso haja demanda de Investidores Private Sem *Lock-up* (i) de até 0,3% do total das Ações, tais pedidos serão atendidos, tendo alocação garantida; e (ii) superior a 0,3% do total das Ações, a alocação, respeitado o montante mínimo estabelecido no item (i), será definida a exclusivo critério e discricionariedade da Companhia, dos Acionistas Vendedores e dos Coordenadores da Oferta, observado que, neste caso, poderá haver rateio (“Oferta do Segmento Private Sem Lock-up”) e, em conjunto com a Oferta do Segmento Private *Lock-up*, a “Oferta do Segmento Private”).

II. o montante destinado à colocação pública para **Investidores de Varejo**, levará em consideração os esforços para colocação mínima de 10% do total de Ações (considerando as Ações Suplementares) da seguinte forma:

(a) caso haja demanda de Investidores de Varejo *Lock-up* de (i) de até 8% do total das Ações, tais pedidos serão atendidos, tendo alocação garantida; e (ii) superior a 8% do total das Ações, a alocação, respeitado o montante mínimo estabelecido no item (i), será definida a exclusivo critério e discricionariedade da Companhia, dos Acionistas Vendedores e dos Coordenadores da Oferta, observado que, neste caso, poderá haver rateio ("Oferta de Varejo Lock-up") e

(b) caso haja demanda de Investidores de Varejo Sem *Lock-up* de (i) de até 2,0% do total das Ações, tais pedidos serão atendidos, tendo alocação garantida; e (ii) superior a 2,0% do total das Ações, a alocação, respeitado o montante mínimo estabelecido no item (i), será definida a exclusivo critério e discricionariedade da Companhia, dos Acionistas Vendedores e dos Coordenadores da Oferta, observado que, neste caso, poderá haver rateio ("Oferta de Varejo Sem Lock-up") e, em conjunto com a Oferta de Varejo *Lock-up*, a "Oferta de Varejo", e, em conjunto com a Oferta do Segmento Private, a "Oferta Não Institucional").

No contexto da Oferta Não Institucional, observados **(i)** o valor mínimo de pedido de investimento de R\$3.000,00 (três mil reais) por Investidor de Varejo ("Valor Mínimo de Pedido de Investimento na Oferta de Varejo"), **(ii)** o valor máximo de pedido de investimento de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) por Investidor de Varejo ("Valor Máximo de Pedido de Investimento na Oferta de Varejo"), **(iii)** o valor mínimo de pedido de investimento superior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) por Investidor Private ("Valor Mínimo de Pedido de Investimento na Oferta do Segmento Private") e **(iv)** o valor máximo de pedido de investimento de R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais) por Investidor Private ("Valor Máximo de Pedido de Investimento na Oferta do Segmento Private"), os Investidores Não Institucionais, a seu exclusivo critério, poderão aderir simultaneamente a mais de uma das modalidades da Oferta Não Institucional indicadas nos itens (a) e (b) do item 5, devendo, para tanto, indicar e discriminar em seus respectivos Pedidos de Reserva os valores a serem alocados em cada modalidade de Oferta Não Institucional desejada, com uma única Instituição Consorciada.

RECOMENDA-SE AOS INVESTIDORES NÃO INSTITUCIONAIS INTERESSADOS NA REALIZAÇÃO DOS PEDIDOS DE RESERVA QUE (I) LEIAM CUIDADOSAMENTE OS TERMOS E AS CONDIÇÕES ESTIPULADOS NO PEDIDO DE RESERVA, SOBRETUDO OS PROCEDIMENTOS RELATIVOS À LIQUIDAÇÃO DA OFERTA E AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO PROSPECTO PRELIMINAR E DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA, ESPECIALMENTE AS SEÇÕES "SUMÁRIO DA COMPANHIA – PRINCIPAIS FATORES DE RISCO DA COMPANHIA" E "FATORES DE RISCO RELACIONADOS À OFERTA E ÀS AÇÕES", BEM COMO O ITEM "4. FATORES DE RISCO" DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA; (II) VERIFIQUEM COM A INSTITUIÇÃO CONSORCIADA DE SUA PREFERÊNCIA, ANTES DE REALIZAR SEU PEDIDO DE RESERVA, SE ESTA EXIGIRÁ A MANUTENÇÃO DE RECURSOS EM CONTA ABERTA E/OU MANTIDA JUNTO A ELA PARA FINS DE GARANTIA DO PEDIDO DE RESERVA; (III) ENTREM EM CONTATO COM A INSTITUIÇÃO CONSORCIADA DE SUA PREFERÊNCIA PARA OBTER INFORMAÇÕES MAIS DETALHADAS SOBRE O PRAZO ESTABELECIDO PELA INSTITUIÇÃO CONSORCIADA PARA A REALIZAÇÃO DO PEDIDO DE RESERVA OU, SE FOR O CASO, PARA A REALIZAÇÃO DO CADASTRO NA INSTITUIÇÃO CONSORCIADA, TENDO EM VISTA OS PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS ADOTADOS POR CADA INSTITUIÇÃO CONSORCIADA; E (IV) VERIFIQUEM COM A INSTITUIÇÃO CONSORCIADA DE SUA PREFERÊNCIA, ANTES DE PREENCHER E ENTREGAR O SEU PEDIDO DE RESERVA, A POSSIBILIDADE DE DÉBITO ANTECIPADO DA RESERVA POR PARTE DA INSTITUIÇÃO CONSORCIADA. OS INVESTIDORES NÃO INSTITUCIONAIS INTERESSADOS NA REALIZAÇÃO DO PEDIDO DE RESERVA DEVERÃO LER CUIDADOSAMENTE OS TERMOS E CONDIÇÕES ESTIPULADOS NOS RESPECTIVOS PEDIDOS DE RESERVA, BEM COMO AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO PROSPECTO PRELIMINAR.

5.1.1. Oferta do Segmento Private

Observado o disposto neste item, os Investidores Private que desejarem subscrever/adquirir Ações no âmbito da Oferta do Segmento Private poderão preencher seu respectivo Pedido de Reserva com uma única Instituição Consorciada, durante o Período de Reserva, observado o Valor Mínimo de Pedido de Investimento na Oferta do Segmento Private e o Valor Máximo de Pedido de Investimento na Oferta do Segmento Private por Investidor Private.

OS INVESTIDORES PRIVATE QUE ADERIREM À OFERTA NÃO INSTITUCIONAL NÃO PARTICIPARÃO DO PROCEDIMENTO DE *BOOKBUILDING*, E, PORTANTO, NÃO PARTICIPARÃO DA FIXAÇÃO DO PREÇO POR AÇÃO.

Procedimento da Oferta do Segmento Private. Os Investidores Private deverão observar, além das condições previstas nos Pedidos de Reserva, o procedimento abaixo:

- (i) durante o Período de Reserva ou o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, conforme o caso, cada um dos Investidores Private interessados em participar da Oferta deverá realizar Pedido de Reserva, irrevogável e irretroatável, exceto pelo disposto nos itens (iii), (v), (vi), (vii), (viii), (x), (xii), e (xiii) abaixo e no item 11 abaixo;
- (ii) os Investidores Não Institucionais que tenham interesse em participar diretamente da Oferta do Segmento Private *Lock-up*, deverão, necessariamente, indicar no Pedido de Reserva que estão de acordo com o *Lock-up* da Oferta do Segmento Private (conforme definido no item 5.1.1.1 abaixo), sob pena de ser considerado um Investidor da Oferta Private Sem *Lock-up* e não participar da Oferta do Segmento Private *Lock-up*;
- (iii) os Investidores Private que realizarem Pedido de Reserva poderão estipular, no Pedido de Reserva, um preço máximo por Ação como condição de eficácia de seu Pedido de Reserva, sem necessidade de posterior confirmação, sendo que, caso o Preço por Ação seja fixado em valor superior ao valor estabelecido pelo Investidor Private, o respectivo Pedido de Reserva será automaticamente cancelado;
- (iv) as Instituições Consorciadas somente atenderão Pedidos de Reserva realizados por Investidores Private titulares de conta nelas aberta ou mantida pelo respectivo investidor. Recomenda-se aos Investidores Private interessados na realização de Pedidos de Reserva que (a) leiam cuidadosamente os termos e condições estipulados no Pedido de Reserva, especialmente os procedimentos relativos à liquidação da Oferta e as informações constantes do Prospecto Preliminar; (b) verifiquem com a Instituição Consorciada de sua preferência, antes de realizar o seu Pedido de Reserva, se essa, a seu exclusivo critério, exigirá a manutenção de recursos em conta aberta e/ou mantida junto a ela, para fins de garantia do Pedido de Reserva; e (c) entrem em contato com a Instituição Consorciada de sua preferência para obter informações mais detalhadas sobre o prazo estabelecido pela Instituição Consorciada para a realização do Pedido de Reserva ou, se for o caso, para a realização do cadastro na Instituição Consorciada, tendo em vista os procedimentos operacionais adotados por cada Instituição Consorciada;
- (v) os Investidores Private deverão realizar seus Pedidos de Reserva no Período de Reserva, sendo que os Investidores Private que sejam Pessoas Vinculadas deverão, necessariamente, indicar no Pedido de Reserva a sua condição de Pessoa Vinculada, sob pena de seu Pedido de Reserva ser cancelado pela Instituição Consorciada, observado ainda o Valor Mínimo de Pedido de Investimento na Oferta do Segmento Private e o Valor Máximo de Pedido de Investimento na Oferta do Segmento Private;
- (vi) caso seja verificado excesso de demanda superior em um terço à quantidade de Ações inicialmente ofertadas, será vedada a colocação de Ações aos Investidores Private que sejam Pessoas Vinculadas, sendo os Pedidos de Reserva realizados por Investidores Private que sejam Pessoas Vinculadas automaticamente cancelados, exceto os Pedidos de Reserva que tenham sido realizados no Período de Reserva para Pessoas Vinculadas;

(vii) caso o total de Ações da Oferta do Segmento Private *Lock-up* objeto dos Pedidos de Reserva realizados por Investidores Private *Lock-up* (a) seja igual ou inferior ao montante mínimo de Ações da Oferta do Segmento Private *Lock-up*, não haverá rateio, sendo integralmente atendidos todos os Pedidos de Reserva realizados por Investidores Private *Lock-up*, de modo que as Ações remanescentes, se houver, poderão ser destinadas, a exclusivo critério e discricionariedade da Companhia, dos Acionistas Vendedores e dos Coordenadores da Oferta, aos Investidores Private Sem *Lock-up* ou aos Investidores de Varejo, observado os limites previstos no item 5.1I e 5.1II acima, ou aos Investidores Institucionais; ou (b) exceda o montante de Ações destinado à Oferta do Segmento Private *Lock-up*, será realizado rateio proporcional ao valor dos respectivos Pedidos de Reserva, desconsiderando-se, entretanto, as frações de Ações ("Rateio Oferta do Segmento Private *Lock-up*"). Caso haja Rateio Oferta Segmento Private *Lock-up*, os valores depositados em excesso serão devolvidos sem qualquer remuneração juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos eventualmente incidentes, no prazo de 3 (três) dias úteis contados da Data de Liquidação;

(viii) caso o total de Ações da Oferta do Segmento Private Sem *Lock-up* objeto dos Pedidos de Reserva realizados por Investidores Private Sem *Lock-up* (a) seja igual ou inferior ao montante mínimo de Ações da Oferta do Segmento Private Sem *Lock-up*, não haverá rateio, sendo integralmente atendidos todos os Pedidos de Reserva realizados por Investidores Private Sem *Lock-up*, de modo que as Ações remanescentes, se houver, poderão ser destinadas, a exclusivo critério e discricionariedade da Companhia, dos Acionistas Vendedores e dos Coordenadores da Oferta, aos Investidores Private *Lock-up* ou aos Investidores de Varejo, observado os limites previstos no item 5.1I ou 5.1II acima, ou aos Investidores Institucionais; ou (b) exceda o montante Ações destinados à Oferta do Segmento Private Sem *Lock-up*, será realizado rateio proporcional ao valor dos respectivos Pedidos de Reserva, desconsiderando-se, entretanto, as frações de Ações ("Rateio Oferta do Segmento Private Sem *Lock-up*"). Caso haja Rateio Oferta do Segmento Private Sem *Lock-up*, os valores depositados em excesso serão devolvidos sem qualquer remuneração juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos eventualmente incidentes, no prazo de 3 (três) dias úteis contados da Data de Liquidação;

(ix) até as 16h do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação do Anúncio de Início, serão informados a cada Investidor Private pela Instituição Consorciada que tenha recebido o respectivo Pedido de Reserva, por meio do seu respectivo endereço eletrônico, ou, na sua ausência, por fac-símile, telefone ou correspondência, a Data de Liquidação, a quantidade de Ações alocadas (ajustada, se for o caso, em decorrência do respectivo rateio), o Preço por Ação e o valor do respectivo investimento, sendo que, em qualquer caso, o valor do investimento será limitado àquele indicado no respectivo Pedido de Reserva;

(x) até as 10h da Data de Liquidação, cada Investidor Private que tenha realizado Pedido de Reserva deverá efetuar o pagamento, à vista e em recursos imediatamente disponíveis, em moeda corrente nacional, do valor indicado no inciso (ix) acima à Instituição Consorciada que tenha recebido o respectivo Pedido de Reserva, caso o Investidor Private não tenha estipulado um preço máximo por Ação como condição de eficácia, do Preço por Ação multiplicado pelo número de Ações a eles alocadas, sob pena de, em não o fazendo, ter seu Pedido de Reserva automaticamente cancelado; em caso de tal cancelamento automático, a Instituição Consorciada que tenha recebido o Pedido de Reserva deverá garantir a liquidação por parte do respectivo Investidor Private;

(xi) na Data de Liquidação, a Instituição Consorciada que tenha recebido o respectivo Pedido de Reserva entregará, por meio da B3, as Ações alocadas ao respectivo Investidor Private que tenha realizado Pedido de Reserva, de acordo com os procedimentos previstos no Contrato de Colocação, desde que tenha efetuado o pagamento previsto no item (x) acima;

(xii) caso **(a)** seja verificada divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo que altere substancialmente o risco assumido pelos Investidores Private ou a sua decisão de investimento, nos termos do artigo 45, parágrafo 4º, da Instrução CVM 400; **(b)** a Oferta seja suspensa, nos termos do artigo 20 da Instrução CVM 400; e/ou **(c)** a Oferta seja modificada, nos termos do artigo 27 da Instrução CVM 400, o Investidor Private poderá desistir do respectivo Pedido de Reserva devendo, para tanto, informar sua decisão à Instituição Consorciada que tenha recebido o respectivo Pedido de Reserva (1) até as 12h do quinto dia útil subsequente à data de disponibilização do Prospecto Definitivo, no caso da alínea (a) acima; e (2) até as 12h do quinto dia útil subsequente à data em que o Investidor Private for comunicado diretamente pela Instituição Consorciada sobre a suspensão ou a modificação da Oferta, nos casos das alíneas (b) e (c) acima. Adicionalmente, os casos das alíneas (b) e (c) acima serão imediatamente divulgados por meio de anúncio de retificação, nos mesmos veículos utilizados para divulgação do Aviso ao Mercado, desta nova disponibilização do Aviso ao Mercado (com os logotipos das Instituições Consorciadas) e do Anúncio de Início, conforme disposto no artigo 27 da Instrução CVM 400. No caso da alínea (c) acima, após a divulgação do anúncio de retificação, a respectiva Instituição Consorciada deverá acautelar-se e certificar-se, no momento do recebimento das aceitações da Oferta, de que o respectivo Investidor Private está ciente de que a Oferta original foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições. Caso o Investidor Private não informe sua decisão de desistência do Pedido de Reserva, nos termos deste inciso, o Pedido de Reserva, será considerado válido e o Investidor do Segmento Private deverá efetuar o pagamento do valor do investimento. Caso o Investidor do Segmento Private já tenha efetuado o pagamento nos termos do inciso (x) acima e venha a desistir do Pedido de Reserva nos termos deste inciso, os valores depositados serão devolvidos sem qualquer remuneração juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos eventualmente incidentes, no prazo de três dias úteis contados do pedido de cancelamento do respectivo Pedido de Reserva; e

(xiii) caso não haja conclusão da Oferta ou em caso de rescisão do Contrato de Colocação ou de cancelamento ou revogação da Oferta, todos os Pedidos de Reserva serão cancelados e a Instituição Consorciada que tenha recebido o respectivo Pedido de Reserva comunicará ao respectivo Investidor Private o cancelamento da Oferta, o que poderá ocorrer, inclusive, mediante divulgação de comunicado ao mercado. Caso o Investidor Private já tenha efetuado o pagamento nos termos do inciso (x) acima, os valores depositados serão devolvidos sem qualquer remuneração juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos eventualmente incidentes, no prazo de 3 (três) dias úteis contados da comunicação do cancelamento da Oferta.

5.1.1.1. Lock-up da Oferta do Segmento Private

Os Investidores Private *Lock-up* não poderão, pelo prazo de 50 (cinquenta) dias contados da data de divulgação do Anúncio de Início, oferecer, vender, alugar (emprestar), contratar a venda, dar em garantia ou ceder ou alienar de outra forma ou a qualquer título, as Ações subscritas/adquiridas no âmbito da Oferta do Segmento Private *Lock-up* (“Lock-up da Oferta do Segmento Private”). Dessa forma, como condição para a participação na Oferta do Segmento Private *Lock-up*, cada Investidor Private *Lock-up*, ao realizar seu Pedido de Reserva, estará autorizando seu agente de custódia na Central Depositária gerida pela B3 a depositar tais Ações para a carteira mantida pela Central Depositária gerida pela B3 exclusivamente para este fim. Em qualquer hipótese, tais Ações ficarão bloqueadas na Central Depositária gerida pela B3 até o encerramento do *Lock-up* da Oferta do Segmento Private. Não obstante o *Lock-up* da Oferta do Segmento Private, as Ações subscritas/adquiridas no âmbito da Oferta do Segmento Private *Lock-up* poderão ser outorgadas em garantia da Câmara de Compensação e Liquidação da B3, caso as Ações venham a ser consideradas elegíveis para depósito de garantia, de acordo com os normativos da B3, independentemente das restrições mencionadas acima. Neste caso, a Câmara de Compensação e Liquidação da B3 estará autorizada a desbloquear as Ações subscritas/adquiridas no âmbito da Oferta do Segmento Private *Lock-up* que foram depositadas em garantia para fins de excussão da garantia, nos termos dos normativos da B3.

CASO O PREÇO DE MERCADO DAS AÇÕES VENHA A CAIR E/OU OS INVESTIDORES PRIVATE LOCK-UP POR QUAISQUER MOTIVOS VENHAM A PRECISAR DE LIQUIDEZ DURANTE O PERÍODO DE LOCK-UP DA OFERTA DO SEGMENTO PRIVATE APLICÁVEL E TENDO EM VISTA A IMPOSSIBILIDADE DAS AÇÕES DA OFERTA DO SEGMENTO PRIVATE LOCK-UP SEREM TRANSFERIDAS, EMPRESTADAS, ONERADAS, DADAS EM GARANTIA OU PERMUTADAS, DE FORMA DIRETA OU INDIRETA, TAIS RESTRIÇÕES PODERÃO CAUSAR-LHES PERDAS. PARA MAIORES INFORMAÇÕES, VEJA A SEÇÃO “FATORES DE RISCO RELACIONADOS À OFERTA E ÀS AÇÕES – OS INVESTIDORES DE VAREJO LOCK-UP OU DA OFERTA DO SEGMENTO PRIVATE LOCK-UP, DIANTE DA IMPOSSIBILIDADE DE TRANSFERIR, EMPRESTAR, ONERAR, DAR EM GARANTIA OU PERMUTAR, DE FORMA DIRETA OU INDIRETA, A TOTALIDADE DAS AÇÕES ORDINÁRIAS DE EMISSÃO DA COMPANHIA DE SUA TITULARIDADE APÓS A LIQUIDAÇÃO DA OFERTA, PODERÃO INCORRER EM PERDAS EM DETERMINADAS SITUAÇÕES”, DO PROSPECTO PRELIMINAR.

5.1.2. Oferta de Varejo

Observado o disposto neste item, os Investidores de Varejo que desejarem subscrever/adquirir Ações no âmbito da Oferta de Varejo poderão preencher seu respectivo Pedido de Reserva com uma única Instituição Consorciada, observados o Valor Mínimo de Pedido de Investimento na Oferta de Varejo e o Valor Máximo de Pedido de Investimento na Oferta de Varejo por Investidor de Varejo.

OS INVESTIDORES DE VAREJO QUE ADERIREM À OFERTA NÃO INSTITUCIONAL NÃO PARTICIPARÃO DO PROCEDIMENTO DE BOOKBUILDING E, PORTANTO, NÃO PARTICIPARÃO DA FIXAÇÃO DO PREÇO POR AÇÃO.

Procedimento da Oferta de Varejo. Os Investidores de Varejo deverão observar, além das condições previstas nos Pedidos de Reserva, o procedimento abaixo:

- (i) durante o Período de Reserva ou o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, conforme o caso, cada um dos Investidores de Varejo interessados em participar da Oferta deverá realizar Pedido de Reserva com uma única Instituição Consorciada, irrevogável e irretroatável, exceto pelo disposto nos itens (iii), (v), (vi), (vii), (viii), (x), (xii), e (xiii) e no item 11 abaixo;
- (ii) os Investidores de Varejo que tenham interesse em participar diretamente da Oferta de Varejo *Lock-up*, deverão, necessariamente, indicar no Pedido de Reserva que estão de acordo com o *Lock-up* da Oferta de Varejo (conforme definido no item 5.1.2.1 abaixo), sob pena de ser considerado um Investidor de Varejo Sem *Lock-up* e não participar da Oferta de Varejo *Lock-up*;

(iii) os Investidores de Varejo que decidirem participar diretamente da Oferta de Varejo poderão estipular, no Pedido de Reserva, um preço máximo por Ação como condição de eficácia de seu Pedido de Reserva, sem necessidade de posterior confirmação, sendo que, caso o Preço por Ação seja fixado em valor superior ao valor estabelecido pelo Investidor de Varejo, o respectivo Pedido de Reserva será automaticamente cancelado;

(iv) as Instituições Consorciadas somente atenderão Pedidos de Reserva realizados por Investidores de Varejo titulares de conta nelas aberta ou mantida pelo respectivo investidor. Recomenda-se aos Investidores de Varejo interessados na realização de Pedidos de Reserva que **(a)** leiam cuidadosamente os termos e condições estipulados no Pedido de Reserva especialmente os procedimentos relativos à liquidação da Oferta e as informações constantes do Prospecto Preliminar; **(b)** verifiquem com a Instituição Consorciada de sua preferência, antes de realizar o seu Pedido de Reserva, se essa, a seu exclusivo critério, exigirá a manutenção de recursos em conta aberta e/ou mantida junto a ela, para fins de garantia do Pedido de Reserva; e **(c)** entrem em contato com a Instituição Consorciada de sua preferência para obter informações mais detalhadas sobre o prazo estabelecido pela Instituição Consorciada para a realização do Pedido de Reserva ou, se for o caso, para a realização do cadastro na Instituição Consorciada, tendo em vista os procedimentos operacionais adotados por cada Instituição Consorciada;

(v) os Investidores de Varejo deverão realizar seus Pedidos de Reserva no Período de Reserva, sendo que os Investidores de Varejo que sejam Pessoas Vinculadas deverão, necessariamente, indicar no Pedido de Reserva a sua condição de Pessoa Vinculada, sob pena de seu Pedido de Reserva ser cancelado pela Instituição Consorciada, observado ainda o Valor Mínimo de Pedido de Investimento na Oferta de Varejo e o Valor Máximo de Pedido de Investimento na Oferta de Varejo;

(vi) caso seja verificado excesso de demanda superior em um terço à quantidade de Ações inicialmente ofertadas, será vedada a colocação de Ações aos Investidores de Varejo que sejam Pessoas Vinculadas, sendo os Pedidos de Reserva realizados por Investidores de Varejo que sejam Pessoas Vinculadas automaticamente cancelados, exceto os Pedidos de Reserva que tenham sido realizados no Período de Reserva para Pessoas Vinculadas;

(vii) caso o total de Ações da Oferta de Varejo *Lock-up* objeto dos Pedidos de Reserva realizados por Investidores de Varejo *Lock-up* **(a)** seja igual ou inferior ao montante mínimo de Ações da Oferta de Varejo *Lock-up*, não haverá rateio, sendo integralmente atendidos todos os Pedidos de Reserva realizados por Investidores de Varejo *Lock-up*, de modo que as Ações remanescentes, se houver, poderão ser destinadas, a exclusivo critério e discricionariedade da Companhia, dos Acionistas Vendedores e dos Coordenadores da Oferta, aos Investidores de Varejo Sem *Lock-up* ou aos Investidores Private, observado os limites previstos no item 5.1I e 5.1II acima, ou aos Investidores Institucionais; ou **(b)** exceda o montante de Ações destinados à Oferta de Varejo *Lock-up*, será realizado rateio proporcional ao valor das respectivos Pedidos de Reserva, desconsiderando-se, entretanto, as frações de Ações ("Rateio Oferta de Varejo Lock-up"). Caso haja Rateio Oferta de Varejo *Lock-up*, os valores depositados em excesso serão devolvidos sem qualquer remuneração juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos eventualmente incidentes, no prazo de 3 (três) dias úteis contados da Data de Liquidação;

(viii) caso o total de Ações da Oferta de Varejo Sem *Lock-up* objeto dos Pedidos de Reserva realizados por Investidores de Varejo Sem *Lock-up* **(a)** seja igual ou inferior ao montante mínimo de Ações da Oferta de Varejo Sem *Lock-up*, não haverá rateio, sendo integralmente atendidos todos os Pedidos de Reserva realizados por Investidores de Varejo Sem *Lock-up*, de modo que as Ações remanescentes, se houver, poderão ser destinadas, a exclusivo critério e discricionariedade da Companhia, dos Acionistas Vendedores e dos Coordenadores da Oferta, aos Investidores de Varejo *Lock-up* ou aos Investidores Private, observado os limites previstos no item 5.1I e 5.1II acima, ou aos Investidores Institucionais; ou **(b)** exceda o montante de Ações destinados à Oferta de Varejo Sem *Lock-up*, será realizado rateio proporcional ao valor das respectivos Pedidos de Reserva, desconsiderando-se, entretanto, as frações de Ações ("Rateio Oferta de Varejo Sem Lock-up"). Caso haja Rateio Oferta de Varejo Sem *Lock-up*, os valores depositados em excesso serão devolvidos sem qualquer remuneração juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos eventualmente incidentes, no prazo de 3 (três) dias úteis contados da Data de Liquidação;

(ix) até as 16h do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação do Anúncio de Início, serão informados a cada Investidor de Varejo pela Instituição Consorciada que tenha recebido o respectivo Pedido de Reserva por meio do seu respectivo endereço eletrônico, ou, na sua ausência, por fac-símile, telefone ou correspondência, a Data de Liquidação, a quantidade de Ações alocadas (ajustada, se for o caso, em decorrência do respectivo rateio), o Preço por Ação e o valor do respectivo investimento, sendo que, em qualquer caso, o valor do investimento será limitado àquele indicado no respectivo Pedido de Reserva;

(x) até as 10h da Data de Liquidação, cada Investidor de Varejo que tenha realizado Pedido de Reserva deverá efetuar o pagamento, à vista e em recursos imediatamente disponíveis, em moeda corrente nacional, do valor indicado no inciso (ix) acima à Instituição Consorciada que tenha recebido o respectivo Pedido de Reserva, caso o Investidor de Varejo não tenha estipulado um preço máximo por Ação como condição de eficácia, do Preço por Ação multiplicado pelo número de Ações a ele alocadas, sob pena de, em não o fazendo, ter seu Pedido de Reserva automaticamente cancelado; em caso de tal cancelamento automático, a Instituição Consorciada que tenha recebido o Pedido de Reserva deverá garantir a liquidação por parte do respectivo Investidor de Varejo;

(xi) na Data de Liquidação, a Instituição Consorciada que tenha recebido o respectivo Pedido de Reserva entregará, por meio da B3, as Ações alocadas ao respectivo Investidor de Varejo que tenha realizado Pedido de Reserva de acordo com os procedimentos previstos no Contrato de Colocação, desde que tenha efetuado o pagamento previsto no inciso (x) acima;

(xii) caso **(a)** seja verificada divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo que altere substancialmente o risco assumido pelos Investidores de Varejo ou a sua decisão de investimento, nos termos do artigo 45, parágrafo 4º, da Instrução CVM 400; **(b)** a Oferta seja suspensa, nos termos do artigo 20 da Instrução CVM 400; e/ou **(c)** a Oferta seja modificada, nos termos do artigo 27 da Instrução CVM 400, o Investidor de Varejo poderá desistir do respectivo Pedido de Reserva devendo, para tanto, informar sua decisão à Instituição Consorciada que tenha recebido o respectivo Pedido de Reserva (1) até as 12h do quinto dia útil subsequente à data de disponibilização do Prospecto Definitivo, no caso da alínea (a) acima; e (2) até as 12h do quinto dia útil subsequente à data em que o Investidor de Varejo for comunicado diretamente pela Instituição Consorciada sobre a suspensão ou a modificação da Oferta, nos casos das alíneas (b) e (c) acima. Adicionalmente, os casos das alíneas (b) e (c) acima serão imediatamente divulgados por meio de anúncio de retificação, nos mesmos veículos utilizados para divulgação do Aviso ao Mercado, desta nova disponibilização do Aviso ao Mercado (com os logotipos das Instituições Consorciadas) e do Anúncio de Início, conforme disposto no artigo 27 da Instrução CVM 400. No caso da alínea (c) acima, após a divulgação do anúncio de retificação, a respectiva Instituição Consorciada deverá acautelar-se e certificar-se, no momento do recebimento das aceitações da Oferta, de que o respectivo Investidor de Varejo está ciente de que a Oferta original foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições. Caso o Investidor de Varejo não informe sua decisão de desistência do Pedido de Reserva, nos termos deste inciso, o Pedido de Reserva, será considerado válido e o Investidor de Varejo deverá efetuar o pagamento do valor do investimento. Caso o Investidor de Varejo já tenha efetuado o pagamento nos termos do inciso (x) acima e venha a desistir do Pedido de Reserva nos termos deste inciso, os valores depositados serão devolvidos sem qualquer remuneração juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos eventualmente incidentes, no prazo de três dias úteis contados do pedido de cancelamento do respectivo Pedido de Reserva; e

(xiii) caso não haja conclusão da Oferta ou em caso de rescisão do Contrato de Colocação ou de cancelamento ou revogação da Oferta, todos os Pedidos de Reserva serão cancelados e a Instituição Consorciada que tenha recebido o respectivo Pedido de Reserva comunicará ao respectivo Investidor de Varejo o cancelamento da Oferta, o que poderá ocorrer, inclusive, mediante divulgação de comunicado ao mercado. Caso o Investidor de Varejo já tenha efetuado o pagamento nos termos do inciso (x) acima, os valores depositados serão devolvidos sem qualquer remuneração juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos eventualmente incidentes, no prazo de três dias úteis contados da comunicação do cancelamento da Oferta.

5.1.2.1. Lock-up da Oferta de Varejo

Os Investidores de Varejo *Lock-up* não poderão, pelo prazo de 40 (quarenta) dias contados da data de divulgação do Anúncio de Início, oferecer, vender, alugar (emprestar), contratar a venda, dar em garantia ou ceder ou alienar de outra forma ou a qualquer título, as Ações subscritas/adquiridas no âmbito da Oferta de Varejo *Lock-up* ("Lock-up da Oferta de Varejo"). Dessa forma, como condição para a participação na Oferta de Varejo *Lock-up*, cada Investidor de Varejo *Lock-up*, ao realizar seu Pedido de Reserva, estará autorizando seu agente de custódia na Central Depositária gerida pela B3 a depositar tais Ações para a carteira mantida pela Central Depositária gerida pela B3 exclusivamente para este fim. Em qualquer hipótese, tais Ações ficarão bloqueadas na Central Depositária gerida pela B3 até o encerramento do *Lock-up* da Oferta de Varejo. Não obstante o *Lock-up* da Oferta de Varejo, as Ações subscritas/adquiridas no âmbito da Oferta de Varejo *Lock-up* poderão ser outorgadas em garantia da Câmara de Compensação e Liquidação da B3, caso as Ações venham a ser consideradas elegíveis para depósito de garantia, de acordo com os normativos da B3, independentemente das restrições mencionadas acima. Neste caso, a Câmara de Compensação e Liquidação da B3 estará autorizada a desbloquear as Ações subscritas/adquiridas no âmbito da Oferta de Varejo *Lock-up* que foram depositadas em garantia para fins de excussão da garantia, nos termos dos normativos da B3.

CASO O PREÇO DE MERCADO DAS AÇÕES VENHA A CAIR E/OU OS INVESTIDORES DE VAREJO LOCK-UP POR QUAISQUER MOTIVOS VENHAM A PRECISAR DE LIQUIDEZ DURANTE O PERÍODO DE LOCK-UP DA OFERTA DE VAREJO APLICÁVEL E TENDO EM VISTA A IMPOSSIBILIDADE DAS AÇÕES DA OFERTA DE VAREJO SEREM TRANSFERIDAS, EMPRESTADAS, ONERADAS, DADAS EM GARANTIA OU PERMUTADAS, DE FORMA DIRETA OU INDIRETA, TAIS RESTRIÇÕES PODERÃO CAUSAR-LHES PERDAS. PARA MAIORES INFORMAÇÕES, VEJA A SEÇÃO "FATORES DE RISCO RELACIONADOS À OFERTA E ÀS AÇÕES– OS INVESTIDORES DE VAREJO LOCK-UP OU DA OFERTA DO SEGMENTO PRIVATE LOCK-UP, DIANTE DA IMPOSSIBILIDADE DE TRANSFERIR, EMPRESTAR, ONERAR, DAR EM GARANTIA OU PERMUTAR, DE FORMA DIRETA OU INDIRETA, A TOTALIDADE DAS AÇÕES ORDINÁRIAS DE EMISSÃO DA COMPANHIA DE SUA TITULARIDADE APÓS A LIQUIDAÇÃO DA OFERTA, PODERÃO INCORRER EM PERDAS EM DETERMINADAS SITUAÇÕES", DO PROSPECTO PRELIMINAR.

5.2. Oferta Institucional

A Oferta Institucional será realizada exclusivamente pelos Coordenadores da Oferta e pelos Agentes de Colocação Internacional junto a Investidores Institucionais.

Após o atendimento dos Pedidos de Reserva, até o limite estabelecido no item 5.1 acima, as Ações remanescentes serão destinadas à colocação pública junto a Investidores Institucionais, por meio dos Coordenadores da Oferta e dos Agentes de Colocação Internacional, não sendo admitidas para tais Investidores Institucionais reservas antecipadas, inexistindo valores mínimo e máximo de investimento e assumindo cada Investidor Institucional a obrigação de verificar se está cumprindo os requisitos acima para participar da Oferta Institucional, para então apresentar suas intenções de investimento durante o Procedimento de *Bookbuilding*.

Caso o número Ações objeto de intenções de investimento recebidas de Investidores Institucionais durante o Procedimento de *Bookbuilding*, na forma do artigo 44 da Instrução CVM 400, exceda o total de Ações remanescentes após o atendimento dos Pedidos de Reserva, nos termos e condições descritos acima, terão prioridade no atendimento de suas respectivas intenções de investimento os Investidores Institucionais que, a critério da Companhia, dos Acionistas Vendedores, dos Coordenadores da Oferta e dos Agentes de Colocação Internacional, levando em consideração o disposto no Plano de Distribuição, nos termos do artigo 33, parágrafo 3º, da Instrução CVM 400 e do Regulamento do Novo Mercado, melhor atendam ao objetivo da Oferta de criar uma base diversificada de acionistas, formada por Investidores Institucionais com diferentes critérios de avaliação sobre as perspectivas da Companhia, seu setor de atuação e a conjuntura macroeconômica brasileira e internacional.

Até as 16h do 1º (primeiro) dia útil imediatamente subsequente à data de disponibilização do Anúncio de Início, os Investidores Institucionais serão informados pelos Coordenadores da Oferta e os Agentes de Colocação Internacional, por meio de seu endereço eletrônico ou, na sua ausência, por telefone, sobre a quantidade de Ações alocadas e o valor do respectivo investimento. A entrega das Ações alocadas deverá ser realizada na Data de Liquidação, mediante pagamento em moeda corrente nacional, à vista e em recursos imediatamente disponíveis, do valor resultante do Preço por Ação multiplicado pela quantidade de Ações alocadas ao Investidor Institucional, de acordo com os procedimentos previstos no Contrato de Colocação.

A subscrição/aquisição das Ações será formalizada, nos termos do parágrafo 2º do artigo 85 da Lei das Sociedades por Ações, por meio do sistema de registro da B3, sendo, portanto, dispensada a apresentação de boletim de subscrição, de eventual contrato de compra e venda e/ou documento de aceitação da Oferta nos termos do artigo 2º, parágrafo primeiro, da Resolução CVM 27. No caso de Investidores Institucionais que não estejam contemplados pela dispensa da apresentação de documento de aceitação da Oferta, nos termos da Resolução CVM 27, a subscrição/aquisição das Ações deverá ser formalizada mediante ato de aceitação da Oferta pelo Investidor Institucional, o qual deverá observar os procedimentos que o Coordenador da Oferta com o qual tiver efetuado sua ordem de investimento julgar necessários, devendo, no mínimo, (i) conter as condições de subscrição/aquisição e de integralização/liquidação das Ações, (ii) esclarecer que não será admitida a distribuição parcial da Oferta, (iii) conter esclarecimento sobre a condição de Pessoa Vinculada (ou não) à Oferta, e (iv) conter declaração de que obteve cópia dos Prospectos, observado que tal formalização poderá ocorrer, inclusive, mediante o preenchimento e entrega, ao Coordenador da Oferta com o qual tiver efetuado sua ordem de investimento.

As Ações que forem objeto de esforços de colocação no exterior pelos Agentes de Colocação Internacional, junto a Investidores Estrangeiros, serão obrigatoriamente subscritas/adquiridas e integralizadas/liquidadas, conforme o caso, no Brasil junto aos Coordenadores da Oferta, em moeda corrente nacional, por meio dos mecanismos previstos na Resolução CMN 4.373 e na Resolução CVM 13, ou na Lei 4.131.

Poderá ser aceita a participação de Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding*, mediante a coleta de intenções de investimento, até o limite máximo de 20% (vinte por cento) das Ações inicialmente ofertadas. Nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, caso seja verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) das Ações inicialmente ofertadas, não será permitida a colocação, pelos Coordenadores da Oferta, de Ações junto a Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas, sendo as ordens ou intenções de investimento realizadas por Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas automaticamente canceladas.

A vedação de colocação disposta no artigo 55 da Instrução CVM 400 não se aplica às eventuais instituições financeiras contratadas como formador de mercado, conforme previsto no parágrafo único do artigo 55. Os investimentos realizados pelas pessoas mencionadas no artigo 48 da Instrução CVM 400 (i) para proteção (*hedge*) em operações com derivativos contratadas com terceiros, tendo as ações ordinárias de emissão da Companhia como referência (incluindo operações de *total return swap*), desde que tais terceiros não sejam Pessoas Vinculadas; ou (ii) que se enquadrem dentre as outras exceções previstas no artigo 48, II da Instrução CVM 400; são permitidas na forma do artigo 48 da Instrução CVM 400 e não serão considerados investimentos realizados por Pessoas Vinculadas no âmbito da Oferta para os fins do artigo 55 da Instrução CVM 400. Para mais informações, veja a seção “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Ações – A eventual contratação e realização de operações de *hedge* podem influenciar a demanda e o preço das Ações”, do Prospecto Preliminar.

Caso não haja conclusão da Oferta ou em caso de rescisão do Contrato de Colocação ou de cancelamento ou revogação da Oferta, todas as intenções de investimentos serão canceladas e o Coordenador da Oferta e/ou o Agente de Colocação Internacional que tenha recebido a respectiva intenção de investimento comunicará ao respectivo Investidor Institucional o cancelamento da Oferta, o que poderá ocorrer, inclusive, mediante divulgação de comunicado ao mercado. Caso o Investidor Institucional já tenha efetuado o pagamento, os valores depositados serão devolvidos sem qualquer remuneração juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos eventualmente incidentes, no prazo de três dias úteis contados da comunicação do cancelamento da Oferta.

A PARTICIPAÇÃO DE INVESTIDORES INSTITUCIONAIS QUE SEJAM PESSOAS VINCULADAS NO PROCEDIMENTO DE BOOKBUILDING PODERÁ IMPACTAR ADVERSAMENTE A FORMAÇÃO DO PREÇO POR AÇÃO E O INVESTIMENTO NAS AÇÕES POR INVESTIDORES INSTITUCIONAIS QUE SEJAM PESSOAS VINCULADAS PODERÁ REDUZIR A LIQUIDEZ DAS AÇÕES ORDINÁRIAS DE EMISSÃO DA COMPANHIA NO MERCADO SECUNDÁRIO. PARA MAIS INFORMAÇÕES, VEJA A SEÇÃO “FATORES DE RISCO RELACIONADOS À OFERTA E ÀS AÇÕES – A PARTICIPAÇÃO DE INVESTIDORES INSTITUCIONAIS QUE SEJAM PESSOAS VINCULADAS NO PROCEDIMENTO DE BOOKBUILDING PODERÁ IMPACTAR ADVERSAMENTE A FORMAÇÃO DO PREÇO POR AÇÃO, E O INVESTIMENTO NAS AÇÕES POR INVESTIDORES INSTITUCIONAIS QUE SEJAM PESSOAS VINCULADAS PODERÁ PROMOVER REDUÇÃO DA LIQUIDEZ DAS AÇÕES ORDINÁRIAS DE EMISSÃO DA COMPANHIA NO MERCADO SECUNDÁRIO”, NO PROSPECTO PRELIMINAR.

6. PRAZOS DA OFERTA

Nos termos do artigo 18 da Instrução CVM 400, o prazo para a distribuição das Ações terá início na data de divulgação do Anúncio de Início, com data estimada para ocorrer em 27 de julho de 2021 nos termos do artigo 52 e 54-A da Instrução CVM 400, e será encerrado na data de divulgação do “Anúncio de Encerramento da Oferta Pública de Distribuição Primária e Secundária de Ações Ordinárias de Emissão da Brisanet Participações S.A.” (“Anúncio de Encerramento”), limitado ao prazo máximo de 6 (seis) meses, contado a partir da data de divulgação do Anúncio de Início, com data máxima em 27 de janeiro de 2022, em conformidade com os artigos 18 e 29 da Instrução CVM 400 (“Prazo de Distribuição”).

As Instituições Participantes da Oferta terão o prazo de até 2 (dois) dias úteis, contados da data de divulgação do Anúncio de Início, para efetuar a colocação das Ações (“Período de Colocação”). A liquidação física e financeira da Oferta deverá ser realizada até o último dia do Período de Colocação (“Data de Liquidação”), exceto com relação à distribuição de Ações Suplementares, cuja liquidação física e financeira deverá ser realizada até o 2º (segundo) dia útil contado da(s) respectiva(s) data(s) de exercício da Opção de Ações Suplementares (cada uma delas, “Data de Liquidação das Ações Suplementares”). As Ações serão entregues aos respectivos investidores até as 16h da Data de Liquidação ou da Data de Liquidação das Ações Suplementares, conforme o caso.

A data de início da Oferta será divulgada mediante a divulgação do Anúncio de Início em conformidade com o artigo 52 da Instrução CVM 400. O término da Oferta e seu resultado serão anunciados mediante a divulgação do Anúncio de Encerramento, em conformidade com o artigo 29 da Instrução CVM 400.

7. SUSPENSÃO, MODIFICAÇÃO, REVOGAÇÃO OU CANCELAMENTO DA OFERTA

A Companhia e os Coordenadores da Oferta podem requerer que a CVM autorize a modificação ou a revogação da Oferta, caso ocorram alterações posteriores, materiais e inesperadas nas circunstâncias inerentes à Oferta existentes na data do pedido de registro da distribuição, que resulte em um aumento relevante nos riscos assumidos pela Companhia e os Coordenadores da Oferta. Adicionalmente, a Companhia e os Coordenadores da Oferta poderão modificar, a qualquer tempo, a Oferta, a fim de melhorar seus termos e condições para os investidores, conforme disposto no parágrafo 3º, do artigo 25 da Instrução CVM 400. Caso o requerimento de modificação nas condições da Oferta seja aceito pela CVM, o encerramento da distribuição da Oferta poderá ser adiado em até 90 (noventa) dias.

Caso (i) seja verificada divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo que altere substancialmente o risco assumido pelos Investidores Não Institucionais, ou a sua decisão de investimento, nos termos do artigo 45, parágrafo 4º, da Instrução CVM 400; (ii) a Oferta seja suspensa, nos termos dos artigos 19 e 20 da Instrução CVM 400; (iii) a Oferta seja modificada, nos termos dos artigos 25 e 27 da Instrução CVM 400; e/ou (iv) o Preço por Ação seja fixado abaixo de 20% (vinte por cento) do preço inicialmente indicado, considerando um preço por Ação que seja o resultado da aplicação de 20% (vinte por cento) sobre o valor máximo da Faixa Indicativa (conforme definido no item 9 abaixo), sendo que o valor resultante desta aplicação de 20% (vinte por cento) deverá ser descontado do valor mínimo da Faixa Indicativa, nos termos do artigo 4º do Anexo II do Código ANBIMA e do item 2.2.1 do Ofício-Circular CVM/SRE (“Evento de Fixação do Preço em Valor Inferior à Faixa Indicativa”), poderão os Investidores Não Institucionais desistir de seus respectivos Pedidos de Reserva sem quaisquer ônus, nos termos abaixo descrito.

A revogação, suspensão, cancelamento ou qualquer modificação na Oferta serão imediatamente divulgadas por meio de anúncio disponibilizado nas páginas da Companhia, das Instituições Participantes da Oferta, da CVM e da B3 na rede mundial de computadores, constantes do item 19 abaixo, mesmos meios utilizados para divulgação do Aviso ao Mercado, desta nova disponibilização do Aviso Mercado (com os logotipos das Instituições Consorciadas) e do Anúncio de Início, conforme disposto no artigo 27 da Instrução CVM 400 (“Anúncio de Retificação”).

Na hipótese de suspensão ou modificação da Oferta, nos termos dos artigos 20 e 27 da Instrução CVM 400, ou da ocorrência de um Evento de Fixação do Preço em Valor Inferior à Faixa Indicativa, as Instituições Consorciadas deverão acautelar-se e certificar-se, no momento das aceitações da Oferta, de que o Investidor Não Institucional está ciente de que a Oferta foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições estabelecidas. Caso o Investidor Não Institucional já tenha aderido à Oferta, cada Instituição Consorciada deverá comunicar diretamente, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação ao Investidor Não Institucional que tenha efetuado Pedido de Reserva junto a tal Instituição Consorciada a respeito da modificação efetuada. Em tais casos, o Investidor Não Institucional poderá desistir do seu Pedido de Reserva, nos termos acima descritos, até as 16h do 5º (quinto) dia útil subsequente à data de recebimento, pelo Investidor Não Institucional, da comunicação direta pela Instituição Consorciada acerca da suspensão ou modificação da Oferta.

CASO O INVESTIDOR NÃO INSTITUCIONAL NÃO INFORME, POR ESCRITO, SUA DECISÃO DE DESISTÊNCIA DO PEDIDO DE RESERVA, NOS TERMOS DESCRITOS ACIMA, SEU RESPECTIVO PEDIDO DE RESERVA, SERÁ CONSIDERADO VÁLIDO E O INVESTIDOR NÃO INSTITUCIONAL DEVERÁ EFETUAR O PAGAMENTO DO VALOR TOTAL DE SEU INVESTIMENTO NOS TERMOS DO ITEM 5.1 ACIMA.

Caso o Investidor Não Institucional já tenha efetuado o pagamento nos termos do item 5.1 acima e decida desistir do Pedido de Reserva nas condições previstas acima, os valores depositados serão devolvidos sem qualquer remuneração juros ou correção monetária, sem reembolso de custos e com dedução, caso incidentes, de quaisquer tributos eventualmente aplicáveis sobre os valores pagos em função do IOF/Câmbio e quaisquer outros tributos que, caso venham a ser criados, incluindo aqueles com alíquota atual equivalente a zero que tenham sua alíquota majorada, no prazo máximo de três dias úteis contados do pedido de cancelamento do respectivo Pedido de Reserva.

Na hipótese de **(i)** não haver a conclusão da Oferta, **(ii)** resilição do Contrato de Colocação ou do Contrato de Colocação Internacional, **(iii)** cancelamento da Oferta, **(iv)** revogação da Oferta que torne ineficazes a Oferta e os atos de aceitação anteriores ou posteriores; ou, ainda, **(v)** em qualquer outra hipótese de devolução dos Pedidos de Reserva em função de expressa disposição legal, cada uma das instituições Consorciadas que tenha recebido Pedidos de Reserva comunicará ao respectivo Investidor Não Institucional sobre o cancelamento da Oferta, o que poderá ocorrer, inclusive, mediante divulgação de comunicado ao mercado. Caso o Investidor Não Institucional já tenha efetuado o pagamento nos termos do item 5.1 acima, os valores depositados serão devolvidos sem qualquer remuneração juros ou correção monetária, sem reembolso de custos e com dedução, caso incidentes, de quaisquer tributos eventualmente aplicáveis sobre os valores pagos em função do IOF/Câmbio, e quaisquer outros tributos que venham a ser criados, incluindo aqueles com alíquota atual equivalente a zero que tenham sua alíquota majorada, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis contados do recebimento pelo investidor da comunicação acerca de quaisquer dos eventos acima referidos.

A rescisão do Contrato de Colocação importará no cancelamento do registro da Oferta, nos termos do artigo 19, parágrafo 4º, da Instrução CVM 400.

8. INFORMAÇÕES SOBRE A GARANTIA FIRME DE LIQUIDAÇÃO

A garantia firme de liquidação consiste na obrigação individual e não solidária dos Coordenadores da Oferta, observado o disposto no Contrato de Colocação, de integralizar/liquidar as Ações (sem considerar as Ações Suplementares) que tenham sido subscritas/adquiridas, porém não integralizadas/liquidadas, no Brasil, pelos seus respectivos investidores na Data de Liquidação, na proporção e até o limite individual de garantia firme de liquidação prestada por cada um dos Coordenadores da Oferta, nos termos do Contrato de Colocação ("Garantia Firme de Liquidação"). A Garantia Firme de Liquidação é vinculante a partir do momento em que forem concedidos os registros da Oferta pela CVM, assinados e cumpridas as condições precedentes do Contrato de Colocação e do Contrato de Colocação Internacional, disponibilizado o Prospecto Definitivo e divulgado o Anúncio de Início.

Caso as Ações (sem considerar as Ações Suplementares) objeto de Garantia Firme de Liquidação efetivamente subscritas/adquiridas por investidores não sejam totalmente integralizadas/liquidadas por estes até a Data de Liquidação, cada Coordenador da Oferta, observado o disposto no Contrato de Colocação, subscreverá/adquirirá e integralizará/liquidará, na Data de Liquidação, pelo Preço por Ação, na proporção e até o limite individual da Garantia Firme de Liquidação prestada por cada um dos Coordenadores da Oferta, de forma individual e não solidária, a totalidade do saldo resultante da diferença entre (i) o número de Ações objeto da Garantia Firme de Liquidação prestada pelos Coordenadores da Oferta, nos termos do Contrato de Colocação e multiplicado pelo Preço por Ação; e (ii) o número de Ações (sem considerar as Ações Suplementares) objeto da Garantia Firme de Liquidação efetivamente subscritas/adquiridas e integralizadas/liquidadas, conforme o caso, no Brasil, por investidores no mercado, multiplicada pelo Preço por Ação.

Para os fins do disposto no item 5 do Anexo VI da Instrução CVM 400, em caso de exercício da Garantia Firme de Liquidação, caso os Coordenadores da Oferta, por si ou por suas afiliadas, nos termos do Contrato de Colocação, tenham interesse em vender tais Ações antes da divulgação do Anúncio de Encerramento, o preço de venda dessas Ações será o preço de mercado das ações ordinárias de emissão da Companhia, limitado ao Preço por Ação, sendo certo, entretanto, que as operações realizadas em decorrência das atividades de estabilização previstas no item 10 abaixo não estarão sujeitas a tais limites.

Para mais informações, veja a seção "Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Ações – Na medida em que o regime de distribuição da Oferta é o de garantia firme de liquidação e que não será admitida distribuição parcial no âmbito da Oferta, conforme faculdade prevista nos artigos 30 e 31 da Instrução CVM 400, é possível que a Oferta venha a ser cancelada caso não haja investidores suficientes interessados em subscrever/adquirir a totalidade das Ações", do Prospecto Preliminar.

9. PREÇO POR AÇÃO

No contexto da Oferta, estima-se que o preço de subscrição ou aquisição, conforme o caso, por Ação estará situado entre R\$13,92 (treze reais e noventa e dois centavos) e R\$17,26 (dezessete reais e vinte e seis centavos) ("Faixa Indicativa"), podendo, no entanto, ser fixado acima ou abaixo da Faixa Indicativa, a qual é meramente indicativa ("Preço por Ação"). Na hipótese de o Preço por Ação ser fixado acima ou abaixo da Faixa Indicativa, os Pedidos de Reserva serão normalmente, considerados e processados, observada a condição de eficácia indicada nos itens 5.1 e 7 acima, exceto no caso de um Evento de Fixação do Preço em Valor Inferior à Faixa Indicativa, nos termos do artigo 4º do Anexo II do Código ANBIMA e do item 2.2.1 do Ofício-Circular CVM/SRE hipótese em que o Investidor Não Institucional poderá desistir do seu Pedido de Reserva, conforme descrito no item 7 acima.

O Preço por Ação será fixado após a conclusão do procedimento de coleta de intenções de investimento junto a Investidores Institucionais, a ser realizado no Brasil, pelos Coordenadores da Oferta, nos termos do Contrato de Colocação, e no exterior, pelos Agentes de Colocação Internacional, nos termos do Contrato de Colocação Internacional, em consonância com o disposto no artigo 23, parágrafo 1º, e no artigo 44 da Instrução CVM 400 ("Procedimento de Bookbuilding"), e terá como parâmetro as indicações de interesse em função da qualidade e quantidade de demanda (por volume e preço) por Ação coletada junto a Investidores Institucionais durante o Procedimento de *Bookbuilding*.

A escolha do critério de determinação do Preço por Ação é justificada na medida em que o preço de mercado das Ações a serem subscritas/adquiridas será aferido de acordo com a realização do Procedimento de *Bookbuilding*, o qual reflete o valor pelo qual os Investidores Institucionais apresentarão suas intenções de investimento no contexto da Oferta e, portanto, não haverá diluição injustificada dos atuais acionistas da Companhia, nos termos do artigo 170, parágrafo 1º, inciso III, da Lei das Sociedades por Ações. **Os Investidores Não Institucionais não participarão do Procedimento de *Bookbuilding* e, portanto, não participarão do processo de determinação do Preço por Ação.**

10. ESTABILIZAÇÃO DE PREÇO DAS AÇÕES

O Agente Estabilizador, atuando também na qualidade de corretora de títulos e valores mobiliários, após notificação aos demais Coordenadores da Oferta, poderá, a seu exclusivo critério, realizar operações bursáteis visando à estabilização do preço das ações ordinárias de emissão da Companhia na B3, no âmbito da Oferta, dentro de 30 (trinta) dias contados da data de início da negociação das Ações na B3, inclusive, observadas as disposições legais aplicáveis e o disposto no *“Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços de Estabilização de Preço de Ações Ordinárias de Emissão da Brisanet Participações S.A.”* (*“Contrato de Estabilização”*), o qual foi previamente submetido à análise e aprovação da CVM e da B3, nos termos do artigo 23, parágrafo 3º, da Instrução CVM 400 e do item II da Deliberação da CVM nº 476, de 25 de janeiro de 2005, antes da divulgação do Anúncio de Início.

Não existe obrigação por parte do Agente Estabilizador de realizar operações bursáteis e, uma vez iniciadas, tais operações poderão ser descontinuadas e retomadas a qualquer momento, observadas as disposições do Contrato de Estabilização. Assim, o Agente Estabilizador poderá escolher livremente as datas em que realizará as operações de compra e venda das ações ordinárias de emissão da Companhia no âmbito das atividades de estabilização, não estando obrigado a realizá-las em todos os dias ou em qualquer data específica, podendo, inclusive, interrompê-las e retomá-las a qualquer momento, a seu exclusivo critério.

O Contrato de Estabilização estará disponível para consulta e obtenção de cópias junto ao Agente Estabilizador e à CVM a partir da data de divulgação do Anúncio de Início nos endereços indicados no item 19 abaixo.

11. VIOLAÇÕES DE NORMAS DE CONDUTA

Na hipótese de haver descumprimento e/ou indícios de descumprimento, pelas Instituições Consorciadas, de qualquer das obrigações previstas nos respectivos termos de adesão ao Contrato de Colocação, na carta-convite ou em qualquer contrato celebrado no âmbito da Oferta, ou, ainda, de qualquer das normas de conduta previstas na regulamentação aplicável no âmbito da Oferta, incluindo, sem limitação, as normas previstas na Instrução CVM 400 e no Código ANBIMA, especialmente as normas referentes ao período de silêncio, condições de negociação com as ações ordinárias de emissão da Companhia, emissão de relatórios de pesquisa e de *marketing* da Oferta, conforme previsto no artigo 48 da Instrução CVM 400, tal Instituição Consorciada, a critério exclusivo dos Coordenadores da Oferta e sem prejuízo das demais medidas por eles julgadas cabíveis, **(i)** deixará de integrar o grupo de instituições financeiras responsáveis pela colocação das Ações no âmbito da Oferta, sendo cancelados todos os Pedidos de Reserva que tenha recebido e a Instituição Consorciada deverá informar imediatamente aos respectivos investidores sobre referido cancelamento, devendo ser restituídos pela Instituição Consorciada integralmente aos respectivos investidores os valores eventualmente dados em contrapartida às Ações, no prazo máximo de até 3 (três) dias úteis contados da data de divulgação do descredenciamento da Instituição Consorciada, sem qualquer remuneração, juros ou correção monetária e, ainda, sem reembolso de custos e com dedução, caso incidentes, de quaisquer tributos eventualmente aplicáveis sobre os valores pagos, inclusive, em função do IOF/Câmbio, e quaisquer outros tributos que venham a ser criados, incluindo aqueles com alíquota atual equivalente a zero que tenham sua alíquota majorada, **(ii)** arcará integralmente com quaisquer custos, perdas, incluindo lucros cessantes, danos e prejuízos relativos à sua exclusão como Instituição Participante da Oferta, incluindo custos com publicações, indenizações decorrentes de eventuais condenações judiciais em ações propostas por investidores por conta do cancelamento, honorários advocatícios e demais custos perante terceiros, inclusive custos decorrentes de demandas de potenciais investidores, e **(iii)** indenizará, manterá indene e isentará os Coordenadores da Oferta, suas afiliadas e respectivos administradores, acionistas, sócios, funcionários e empregados, bem como os sucessores e cessionários dessas pessoas por toda e qualquer perda que estes possam incorrer, e **(iv)** poderá ter suspenso, por um período de 6 (seis) meses contados da data da comunicação da violação, o direito de atuar como instituição intermediária em ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários sob a coordenação de quaisquer dos Coordenadores da Oferta. Os Coordenadores da Oferta não serão, em hipótese alguma, responsáveis por quaisquer prejuízos causados aos investidores que tiverem suas intenções de investimento, Pedidos de Reserva cancelados por força do descredenciamento da Instituição Consorciada.

12. DIREITOS, VANTAGENS E RESTRIÇÕES DAS AÇÕES

As Ações (considerando as Ações Suplementares) conferirão aos seus titulares os mesmos direitos, vantagens e restrições conferidos aos titulares de ações ordinárias de emissão da Companhia, nos termos previstos em seu estatuto social, na Lei das Sociedades por Ações e no Regulamento do Novo Mercado, conforme vigentes nesta data, dentre os quais se destacam os seguintes:

- (a) direito de voto nas assembleias gerais da Companhia, sendo que cada ação ordinária corresponde a um voto;
- (b) observadas as disposições aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, direito ao dividendo mínimo obrigatório, em cada exercício social, não inferior a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido de cada exercício, ajustado nos termos do artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, e dividendos adicionais eventualmente distribuídos por deliberação da assembleia geral ou pelo Conselho de Administração;
- (c) no caso de liquidação da Companhia, direito ao recebimento dos pagamentos relativos ao remanescente do seu capital social, na proporção da sua participação no capital social da Companhia, nos termos do artigo 109, inciso II, da Lei das Sociedades por Ações;
- (d) direito de preferência na subscrição de novas ações, conforme conferido pelo artigo 109, inciso IV, da Lei das Sociedades por Ações;
- (e) direito de alienar as ações ordinárias de emissão da Companhia, nas mesmas condições asseguradas ao(s) acionista(s) controlador(es), no caso de alienação, direta ou indireta, a título oneroso do controle sobre a Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, observadas as condições e os prazos previstos na legislação vigente e no Regulamento do Novo Mercado, de forma a lhe assegurar tratamento igualitário àquele dado aos acionistas controladores (*tag along*);
- (f) direito de alienar as ações ordinárias de emissão da Companhia em oferta pública de aquisição de ações a ser realizada pela Companhia ou pelos acionistas controladores da Companhia, em caso de cancelamento do registro de companhia aberta ou de saída da Companhia do Novo Mercado, por, no mínimo, obrigatoriamente, seu valor econômico, apurado mediante laudo de avaliação elaborado por instituição ou empresa especializada com experiência comprovada e independente quanto ao poder de decisão da Companhia, seus administradores e/ou acionistas controladores;
- (g) direito ao recebimento de dividendos integrais e demais distribuições pertinentes às ações ordinárias que vierem a ser declarados pela Companhia a partir da data de disponibilização do Anúncio de Início; e
- (h) todos os demais benefícios conferidos aos titulares das ações ordinárias pela Lei das Sociedades por Ações, pelo Regulamento do Novo Mercado e pelo estatuto social da Companhia.

Para mais informações sobre os direitos, vantagens e restrições das ações ordinárias de emissão da Companhia, veja a seção “18. Valores Mobiliários” do Formulário de Referência.

13. NEGOCIAÇÃO DAS AÇÕES

A partir do dia útil seguinte à data de divulgação do Anúncio de Início, as ações ordinárias de emissão da Companhia serão negociadas no segmento Novo Mercado da B3.

A Companhia e a B3 celebrarão, oportunamente, o “*Contrato de Participação no Novo Mercado*”, que entrará em vigor na data da disponibilização do Anúncio de Início, por meio do qual a Companhia estará sujeita às Práticas Diferenciadas de Governança Corporativa do Novo Mercado, segmento especial de negociação de valores mobiliários da B3 (“*Novo Mercado*”), disciplinado pelo Regulamento do Novo Mercado, que estabelece regras diferenciadas de governança corporativa e divulgação de informações ao mercado a serem observadas pela Companhia, mais rigorosas do que aquelas estabelecidas na Lei das Sociedades por Ações.

As principais regras relativas ao Regulamento do Novo Mercado encontram-se resumidas no Formulário de Referência. Para informações adicionais sobre a negociação das Ações na B3, consulte uma instituição autorizada a operar na B3.

RECOMENDA-SE A LEITURA DO PROSPECTO PRELIMINAR E DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA PARA INFORMAÇÕES ADICIONAIS SOBRE A COMPANHIA, INCLUINDO SEU SETOR DE ATUAÇÃO, SUAS ATIVIDADES E SITUAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA, E OS FATORES DE RISCO QUE DEVEM SER CONSIDERADOS ANTES DA DECISÃO DE INVESTIMENTO NAS AÇÕES, EM ESPECIAL A SEÇÃO “4. FATORES DE RISCO” DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA COMPANHIA, E DO ITEM “FATORES DE RISCO RELACIONADOS À OFERTA E ÀS AÇÕES”, DO PROSPECTO PRELIMINAR.

O artigo 10 do Regulamento do Novo Mercado, estabelece que a Companhia deve manter ações em circulação em percentual correspondente a 25% de seu capital social. Na hipótese de ingresso no Novo Mercado concomitante à realização de oferta pública, nos termos do parágrafo 1º do referido artigo, a Companhia poderá manter, pelo período 18 meses, ações em circulação em percentual correspondente a, no mínimo, 15% do seu capital social. Tal requisito é aplicável apenas caso o volume financeiro das ações em circulação da respectiva oferta seja superior a R\$3.000.000.000,00.

Desta forma, tendo em vista que, após a Oferta, não obstante o fato de as ações de emissão da Companhia em circulação corresponderem a percentual de, no mínimo, 20,0%, sem considerar a colocação das Ações Suplementares, podendo atingir o percentual de até 22,99% das ações de seu capital no caso de colocação da totalidade das Ações Suplementares (conforme indicado na seção “Informações Sobre a Oferta – Principais Acionistas, Administradores e Acionistas Vendedores” do Prospecto Preliminar), o volume financeiro da Oferta ficará abaixo do valor estipulado pelo Regulamento do Novo Mercado. Desta forma, a Companhia solicitou junto à B3 dispensa do requisito estabelecido no artigo 10 do Regulamento do Novo Mercado, referente à manutenção de ações em circulação em percentual correspondente a, no mínimo, 25% do capital social da Companhia, para a devida admissão de listagem das ações de sua emissão no Novo Mercado (“Solicitação de Dispensa de Requisito”).

Não é possível assegurar que a B3 venha a apreciar a Solicitação de Dispensa de Requisito em prazo suficiente para garantir admissão das Ações à negociação no Novo Mercado nem é possível assegurar que, em apreciando, a B3 virá a conceder a Solicitação de Dispensa de Requisito, o que poderá impactar adversamente a efetiva realização da presente Oferta. Para mais informações, veja a seção “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Ações – A Oferta será cancelada caso não haja o deferimento do pedido de dispensa do percentual mínimo de ações de emissão da Companhia em circulação, pela B3, até a data de aprovação do Preço por Ação e caso o deferimento seja concedido, o percentual de free float abaixo do mínimo requerido pelo Regulamento do Novo Mercado poderá promover redução da liquidez das ações ordinárias de emissão da Companhia no mercado secundário” do Prospecto Preliminar.

14. CONTRATAÇÃO DE FORMADOR DE MERCADO

Em conformidade com o disposto no Código ANBIMA, os Coordenadores da Oferta recomendaram à Companhia e aos Acionistas Vendedores a contratação de instituição para desenvolver atividades de formador de mercado em relação às Ações, nos termos da Instrução da CVM nº 384, de 17 de março de 2003. No entanto, não houve e não haverá contratação de formador de mercado para a Oferta.

15. ACORDOS DE RESTRIÇÃO À VENDA DE AÇÕES (LOCK-UP)

A Companhia, seus Administradores e os Acionistas Vendedores se comprometerão, perante os Coordenadores da Oferta e os Agentes de Colocação Internacional, a celebrar acordos de restrição à venda de ações ordinárias de emissão da Companhia ("Instrumentos de Lock-up"), por meio dos quais, observadas as exceções previstas no Contrato de Colocação Internacional, concordarão em não oferecer, vender, contratar a venda, penhorar, emprestar, dar em garantia, conceder qualquer opção de compra, realizar qualquer venda a descoberto ou de outra forma onerar ou dispor, direta ou indiretamente, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de disponibilização do Anúncio de Início ("Período de Lock-up"), quaisquer ações ordinárias de emissão da Companhia de que sejam titulares imediatamente após a Oferta, ou valores mobiliários conversíveis ou permutáveis por, ou que representem um direito de receber ações ordinárias de emissão da Companhia, ou que admitam pagamento mediante entrega de ações ordinárias de emissão da Companhia, bem como derivativos nelas lastreados, ressalvadas as Ações Suplementares.

As vedações listadas acima não se aplicam nas hipóteses de transferências das Ações: (i) decorrentes da venda de Ações decorrentes do Contrato de Colocação e do Contrato de Colocação Internacional (incluindo Ações Suplementares); (ii) decorrentes de doações, desde que anteriormente a referida doação, o beneficiário da doação concorde por escrito a estar sujeito pelos termos dos Instrumentos de Lock-up e confirme estar de acordo com seus termos; (iii) para qualquer Afiliadas da Companhia, conforme definido no Prospecto Preliminar, desde que o beneficiário da transferência confirme estar de acordo com os termos aqui estabelecidos; (iv) ao empréstimo a qualquer dos Coordenadores da Oferta ou a entidade indicada por tais Coordenadores da Oferta para fins de estabilização das Ações; e (v) decorrentes de operações em mercado, desde que em tais operações não precisem ser reportadas, nos termos do Contrato de Colocação e/ou do Contrato de Colocação Internacional.

A venda ou a percepção de uma possível venda de um volume substancial das Ações poderá prejudicar o valor de negociação das Ações. **Para mais informações sobre os riscos relacionados à venda de volume substancial de Ações, veja o fator de risco "A venda, ou a percepção de potencial venda, de quantidades significativas das ações ordinárias de emissão da Companhia, após a conclusão da Oferta e o Período de Lock-up, poderá afetar negativamente o preço de mercado das Ações no mercado secundário ou a percepção dos investidores sobre a Companhia", do Prospecto Preliminar.**

16. INSTITUIÇÃO FINANCEIRA RESPONSÁVEL PELA ESCRITURAÇÃO DAS AÇÕES

A instituição financeira contratada para a prestação de serviços de escrituração, custódia e transferência das ações ordinárias de emissão da Companhia é o Banco Bradesco S.A.

17. CRONOGRAMA ESTIMADO DA OFERTA

Abaixo um cronograma indicativo e tentativo das etapas da Oferta, informando seus principais eventos a partir do protocolo na CVM do pedido dos registros da Oferta:

#	Eventos	Data ⁽¹⁾
1.	Protocolo dos pedidos de registro da Companhia como emissor de valores mobiliários na categoria “A” e da Oferta na CVM.	01 de junho de 2021
2.	Disponibilização do Aviso ao Mercado (sem os logotipos das Instituições Consorciadas). Disponibilização do Prospecto Preliminar.	07 de julho de 2021
3.	Início das apresentações para potenciais investidores (<i>roadshow</i>). Início do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> .	07 de julho de 2021
4.	Nova disponibilização deste Aviso ao Mercado (com os logotipos das Instituições Consorciadas).	15 de julho de 2021
5.	Início do Período de Reserva. Início do Período de Reserva para Pessoas Vinculadas. Encerramento do Período de Reserva para Pessoas Vinculadas.	16 de julho de 2021
6.	Encerramento do Período de Reserva.	26 de julho de 2021
7.	Encerramento das apresentações para potenciais investidores (<i>roadshow</i>). ⁽²⁾ Encerramento do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> . Fixação do Preço por Ação. Realização de RCA aprovando o Preço por Ação. Assinatura do Contrato de Colocação, do Contrato de Colocação Internacional e dos demais contratos relacionados à Oferta.	27 de julho de 2021
8.	Concessão dos registros da Companhia como emissor de valores mobiliários na categoria “A” e da Oferta pela CVM. Disponibilização do Anúncio de Início. Disponibilização do Prospecto Definitivo.	28 de julho de 2021
9.	Início de negociação das Ações no Novo Mercado. Início do prazo de exercício da Opção de Ações Suplementares.	29 de julho de 2021
10.	Data de Liquidação.	30 de julho de 2021
11.	Data limite do prazo de exercício da Opção de Ações Suplementares.	28 de agosto de 2021
12.	Data limite para a liquidação de Ações Suplementares.	01 de setembro de 2021
13.	Data de Encerramento do <i>Lock-up</i> da Oferta de Varejo.	06 de setembro de 2021
14.	Data de Encerramento do <i>Lock-up</i> da Oferta do Segmento Private.	16 de setembro de 2021
15.	Data limite para a disponibilização do Anúncio de Encerramento.	27 de janeiro de 2022

(1) Todas as datas futuras previstas são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, suspensões, antecipações ou prorrogações a critério da Companhia, dos Acionistas Vendedores e dos Coordenadores da Oferta. Qualquer modificação no cronograma da distribuição deverá ser comunicada à CVM e poderá ser analisada como modificação da Oferta, seguindo o disposto nos artigos 25 e 27 da Instrução CVM 400. Ainda, caso ocorram alterações das circunstâncias, revogação ou modificação da Oferta, tal cronograma poderá ser alterado.

(2) A Companhia, os Acionistas Vendedores e os Coordenadores da Oferta realizarão apresentações aos investidores (*roadshow*), no Brasil e no exterior, no período compreendido entre a data em que o Prospecto Preliminar for divulgado e a data em que for determinado o Preço por Ação.

Será admitido o recebimento de reservas para subscrição/aquisição das Ações a partir desta data, data de disponibilização deste Aviso ao Mercado (com os logotipos das Instituições Consorciadas), as quais somente serão confirmadas pelo subscritor/adquirente após o início do Prazo de Distribuição.

Na hipótese de suspensão, cancelamento, modificação ou revogação da Oferta, este cronograma será alterado nos termos da Instrução CVM 400. Quaisquer comunicados ao mercado relativos a tais eventos relacionados à Oferta serão informados por meio de divulgação de Aviso ao Mercado nas páginas da rede mundial de computadores da Companhia, das Instituições Participantes da Oferta, da B3 e da CVM. Para informações sobre “*Procedimento de Distribuição na Oferta*”, “*Alteração das Circunstâncias, Revogação ou Modificação da Oferta*”, “*Suspensão ou Cancelamento da Oferta*” e “*Inadequação da Oferta*”, consulte o Prospecto Preliminar.

Para informações sobre os prazos, termos, condições e forma para devolução e reembolso dos valores dados em contrapartida às Ações, nos casos de suspensão, cancelamento, modificação ou revogação da Oferta, consulte o Prospecto Preliminar.

Para informações sobre os prazos, condições e preço de revenda no caso de alienação das Ações integralizadas/liquidadas pelos Coordenadores da Oferta, em decorrência do exercício da Garantia Firme de Liquidação, nos termos descritos no Contrato de Colocação, ver o item 8 desta nova disponibilização do Aviso ao Mercado (com os logotipos das Instituições Consorciadas) e seção “*Informações sobre a Oferta – Características Gerais da Oferta – Informações sobre a Garantia Firme de Liquidação*” do Prospecto Preliminar.

18. INFORMAÇÕES SOBRE A COMPANHIA

De acordo com o seu estatuto social, a Companhia tem por objeto social a participação, na qualidade de acionista ou quotista, em outras sociedades ou empreendimentos, no Brasil ou no exterior, desde que relacionadas as seguintes atividades: (i) exploração de serviços de telecomunicações ou de atividades relacionadas à execução desses serviços, como disponibilização de conteúdo de áudio, vídeo, imagem e texto, aplicativos e congêneres; datacenter, incluindo hospedagem e *colocation*; armazenamento, processamento e gerenciamento de dados, informações, textos, imagens, vídeos, aplicativos e sistemas de informações e congêneres; (ii) tecnologia da informação; (iii) segurança da informação e da comunicação; (iv) sistemas de segurança eletrônica relacionados a roubo, intrusão, incêndio e outros; e (v) licenciamento e sublicenciamento de softwares de qualquer natureza, entre outros.

Para maiores informações sobre a Companhia, incluindo seu setor de atuação, suas atividades e sua situação econômico-financeira, leia o Prospecto Preliminar e o Formulário de Referência, que estão disponíveis nos locais indicados no item 19 abaixo.

19. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Nos termos do artigo 4º da Instrução CVM 400, os Acionistas Vendedores, que são pessoas físicas, foram dispensados pela CVM de divulgar o Aviso ao Mercado, bem como esta nova disponibilização (com o logotipo das Instituições Consorciadas), o Anúncio de Início, o Anúncio de Encerramento, eventuais Anúncios de Retificação, bem como todo e qualquer aviso ou comunicado relativo à Oferta, uma vez que são pessoas físicas e não possuem página própria registrada na rede mundial de computadores para este fim.

Os investidores que desejarem obter exemplar do Prospecto Preliminar ou informações adicionais sobre a Oferta deverão se dirigir, a partir da data de disponibilização do Aviso ao Mercado, **(i)** aos seguintes endereços e páginas da rede mundial de computadores da Companhia, dos Coordenadores da Oferta e/ou das demais Instituições Participantes da Oferta indicados abaixo ou **(ii)** à B3 e à CVM.

COMPANHIA

Brisanet Participações S.A.

Rodovia CE 138, KM 14 – Zona Rural, s/n

Pereiro – CE, CEP 63460-000

At.: Sra. Luciana Paulo Ferreira

Tel.: +55 (88) 2150-0288

<https://ri.brisanet.com.br> (neste website, clicar em “Informações Financeiras”, em seguida, acessar “Outros documentos CVM”, e, por fim, clicar em “Prospecto Preliminar”).

COORDENADORES DA OFERTA

Banco Santander (Brasil) S.A.

Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2.041, 24º andar

CEP 04543-011, São Paulo, SP

At.: Sr. José Pedro Leite da Costa

Tel.: +55 (11) 3553-3489

www.santander.com.br/prospectos/ (neste website, acessar o link “Ofertas em andamento”, posteriormente selecionar “IPO Brisanet” e, por fim, clicar em “Prospecto Preliminar”).

XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A.

Avenida Chedid Jafet, nº 75, Torre Sul, 30º andar

CEP 04551-065, São Paulo, SP

At.: Sr. Vitor Saraiva

Tel.: + 55 (11) 4871-4277

www.xpi.com.br (neste website, clicar em “Investimentos”, depois clicar em “Oferta Pública”, em seguida clicar em “Oferta Pública de Distribuição Primária e Secundária de Ações Ordinárias de Emissão da Brisanet Participações S.A.” e, então, clicar em “Prospecto Preliminar”).

Banco BTG Pactual S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 14º andar

CEP 04538-132, São Paulo, SP

At.: Sr. Fabio Nazari

Tel.: +55 (11) 3383-2000

www.btgpactual.com/investment-bank (neste website, clicar em “Mercado de Capitais - download”, depois clicar em “2021” e, a seguir, logo abaixo de “Distribuição Pública Primária e Secundária de Ações da Brisanet Participações S.A.”, clicar em “Prospecto Preliminar”).

UBS Brasil Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4440, 7º andar (parte)

CEP 04538-132, São Paulo, SP

At.: Sr. João Carlos Floriano

Tel.: +55 (11) 2767-6506

<https://www.ubs.com/br/pt/ubsbb-investment-bank/public-offers.html> (neste website, clicar em “Prospecto Preliminar” no subitem “Brisanet Participações S.A.”)

Banco Bradesco BBI S.A.

Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1309, 10º andar

CEP 04534-004, São Paulo, SP

At.: Sra. Claudia Bolina Mesquita

Tel.: +55 (11) 2169-4672

<https://www.bradescobbi.com.br/Site/Home/Default.aspx> (neste website, acessar “Ofertas Públicas” e posteriormente a pasta “IPO Brisanet” e, em seguida, clicar no link específico do “Prospecto Preliminar”).

O Prospecto Preliminar também estará disponível nos seguintes endereços e websites: **(i) CVM**, situada na Rua Sete de Setembro, 111, 5º andar, CEP 20159-900, na cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, e na Rua Cincinato Braga, 340, 2º, 3º e 4º andares, CEP 01333-010, na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo (www.cvm.gov.br - neste website acessar “Central de Sistemas” na página inicial, acessar “Ofertas Públicas”, em seguida, na tabela de “Primárias/Secundárias”, clicar no item “Ações”, depois, na página referente a “Ofertas Primárias/Secundárias em Análise”, na coluna “Oferta Inicial (IPO)” clicar na linha abaixo de “Volume em R\$”, ato contínuo na coluna “Processo” acessar o link referente à linha “Brisanet Participações S.A.” e, posteriormente, clicar no link referente ao Prospecto Preliminar disponível); e **(ii) B3** (http://www.b3.com.br/pt_br/produtos-e-servicos/solucoes-para-emissores/ofertas-publicas/ofertas-em-andamento/, clicar em clicar em “Brisanet Participações S.A.” e, posteriormente, acessar “Prospecto Preliminar”).

LINKS PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE AVISOS E ANÚNCIOS DA OFERTA

O AVISO AO MERCADO, BEM COMO ESTA NOVA DISPONIBILIZAÇÃO (COM O LOGOTIPO DAS INSTITUIÇÕES CONSORCIADAS), O ANÚNCIO DE INÍCIO, O ANÚNCIO DE ENCERRAMENTO, EVENTUAIS ANÚNCIOS DE RETIFICAÇÃO, BEM COMO TODO E QUALQUER AVISO OU COMUNICADO RELATIVO À OFERTA SERÃO DISPONIBILIZADOS, ATÉ O ENCERRAMENTO DA OFERTA, EXCLUSIVAMENTE, NAS PÁGINAS NA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES DA COMPANHIA, DOS ACIONISTAS VENDEDORES E DAS INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES DA OFERTA INDICADAS ABAIXO, DA CVM E DA B3, INDICADOS A SEGUIR:

Nos termos do artigo 4º da Instrução CVM 400, os Acionistas Vendedores foram dispensados pela CVM de divulgar o Aviso ao Mercado, bem como esta nova disponibilização (com o logotipo das Instituições Consorciadas), o Anúncio de Início, o Anúncio de Encerramento, eventuais Anúncios de Retificação, bem como todo e qualquer aviso ou comunicado relativo à Oferta, uma vez que são pessoas físicas e não possuem página própria registrada na rede mundial de computadores para este fim.

COMPANHIA

BRISANET PARTICIPAÇÕES S.A.

<https://ri.brisanet.com.br> (neste website, clicar em “Informações Financeiras”, em seguida, acessar “Outros documentos CVM”, e, por fim, clicar em “Aviso ao Mercado”).

COORDENADORES DA OFERTA

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

www.santander.com.br/prospectos/ (neste website, acessar o link “Ofertas em andamento”, posteriormente selecionar “IPO Brisanet” e, por fim, clicar em “Aviso ao Mercado”).

XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

www.xpi.com.br (neste website, clicar em “Investimentos”, depois clicar em “Oferta Pública”, em seguida clicar em “Oferta Pública de Distribuição Primária e Secundária de Ações Ordinárias de Emissão Brisanet Participações S.A.” e, então, clicar em “Aviso ao Mercado”).

BANCO BTG PACTUAL S.A.

www.btgpactual.com/investment-bank (neste website, clicar em “Mercado de Capitais - download”, depois clicar em “2021” e, a seguir, logo abaixo de “Distribuição Pública Primária e Secundária de Ações da Brisanet Participações S.A.”, clicar em “Aviso ao Mercado”).

UBS BRASIL CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

<https://www.ubs.com/br/pt/ubsbb-investment-bank/public-offers.html> (neste website, clicar em “Aviso ao Mercado” no subitem “Brisanet Participações S.A.”)

Banco Bradesco BBI S.A.

<https://www.bradescobbi.com.br/Site/Home/Default.aspx> (neste website, acessar “Ofertas Públicas” e posteriormente a pasta “IPO Brisanet” e, em seguida, clicar no link específico do “Aviso ao Mercado”).

INSTITUIÇÕES CONSORCIADAS

O Aviso ao Mercado foi intencionalmente divulgado sem a indicação das Instituições Consorciadas e está sendo novamente divulgado, por meio desta nova disponibilização do Aviso ao Mercado, na presente data, dia de início do Período de Reserva da Oferta, do Período de Reserva da Oferta para Pessoas Vinculadas, com a indicação das Instituições Consorciadas que aderiram à Oferta. A partir da presente data, informações, informações adicionais sobre as Instituições Consorciadas podem ser obtidas nas dependências das Instituições Consorciadas credenciadas junto à B3 para participar da Oferta, bem como na página da rede mundial de computadores da B3 (www.b3.com.br).

ESTA NOVA DISPONIBILIZAÇÃO DO AVISO AO MERCADO NÃO CONSTITUI UMA OFERTA DE VENDA DE AÇÕES NOS ESTADOS UNIDOS OU EM QUALQUER OUTRA JURISDIÇÃO EM QUE A VENDA SEJA PROIBIDA, SENDO QUE NÃO SERÁ REALIZADO NENHUM REGISTRO DA OFERTA OU DAS AÇÕES NA SEC OU EM QUALQUER AGÊNCIA OU ÓRGÃO REGULADOR DO MERCADO DE CAPITAIS DE QUALQUER OUTRO PAÍS, EXCETO O BRASIL. AS AÇÕES NÃO PODERÃO SER OFERTADAS OU VENDIDAS NOS ESTADOS UNIDOS OU A PESSOAS CONSIDERADAS *U.S. PERSONS*, CONFORME DEFINIDO NO REGULAMENTO S, SEM QUE HAJA O REGISTRO SOB O *SECURITIES ACT*, OU DE ACORDO COM UMA ISENÇÃO DE REGISTRO NOS TERMOS DO *SECURITIES ACT*. A COMPANHIA, OS ACIONISTAS VENDEDORES E OS COORDENADORES DA OFERTA NÃO PRETENDEM REGISTRAR A OFERTA OU AS AÇÕES NOS ESTADOS UNIDOS NEM EM QUALQUER AGÊNCIA OU ÓRGÃO REGULADOR DO MERCADO DE CAPITAIS DE QUALQUER OUTRO PAÍS.

A subscrição/aquisição das Ações apresenta certos riscos e possibilidades de perdas patrimoniais que devem ser cuidadosamente considerados antes da tomada de decisão de investimento. O Prospecto Preliminar e o Formulário de Referência contêm informações adicionais e complementares a esta nova disponibilização do Aviso ao Mercado (com os logotipos das Instituições Consorciadas) e sua leitura possibilita uma análise detalhada dos termos e condições da Oferta e dos riscos a ela inerentes. Os Coordenadores da Oferta recomendam fortemente que os Investidores Não Institucionais interessados em participar da Oferta leiam, atenta e cuidadosamente, os termos e condições estipulados nos Pedidos de Reserva, especialmente os procedimentos relativos ao pagamento do Preço por Ação e à liquidação da Oferta, bem como as informações constantes do Prospecto Preliminar e do Formulário de Referência, especialmente as seções que tratam sobre os riscos aos quais a Companhia está exposta.

TENDO EM VISTA A POSSIBILIDADE DE VEICULAÇÃO DE MATÉRIAS NA MÍDIA SOBRE A COMPANHIA E A OFERTA, A COMPANHIA, OS ACIONISTAS VENDEDORES, OS COORDENADORES DA OFERTA E OS AGENTES DE COLOCAÇÃO INTERNACIONAL ALERTAM OS INVESTIDORES QUE ESTES DEVERÃO BASEAR SUAS DECISÕES DE INVESTIMENTO ÚNICA E EXCLUSIVAMENTE NAS INFORMAÇÕES CONSTANTES DOS PROSPECTOS E DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA.

LEIA O PROSPECTO PRELIMINAR E O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL AS SEÇÕES “SUMÁRIO DA COMPANHIA – PRINCIPAIS FATORES DE RISCO DA COMPANHIA” E “FATORES DE RISCO RELACIONADOS À OFERTA” DO PROSPECTO PRELIMINAR, BEM COMO A SEÇÃO “4. FATORES DE RISCO” DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA, PARA UMA DESCRIÇÃO DE CERTOS FATORES DE RISCO RELACIONADOS À OFERTA, À COMPANHIA, À OFERTA E À SUBSCRIÇÃO/AQUISIÇÃO DE AÇÕES QUE DEVEM SER CONSIDERADOS NA TOMADA DE DECISÃO DE INVESTIMENTO.

A Oferta está sujeita à prévia análise e aprovação da CVM, sendo que os registros da Oferta foram requeridos junto à CVM em 01 de junho de 2021.

O REGISTRO DA PRESENTE OFERTA NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU EM JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DA COMPANHIA, BEM COMO SOBRE AS AÇÕES A SEREM DISTRIBUÍDAS.

A Oferta é inadequada aos investidores que não se enquadrem nas definições de Investidor Não Institucional ou de Investidor Institucional. Uma decisão de investimento nas Ações requer experiência e conhecimentos específicos que permitam ao investidor uma análise detalhada dos negócios da Companhia, mercado de atuação e os riscos inerentes aos negócios da Companhia, que podem, inclusive, ocasionar a perda integral do valor investido. Recomenda-se que os interessados em participar da Oferta consultem seus advogados, contadores, consultores financeiros e demais profissionais que julgarem necessários para auxiliá-los na avaliação da adequação da Oferta ao perfil de investimento, dos riscos inerentes aos negócios da Companhia e ao investimento nas Ações.

O investimento em ações representa um investimento de risco, pois é um investimento em renda variável e, assim, os investidores que pretendam investir em ações estão sujeitos a perdas patrimoniais e riscos, inclusive àqueles relacionados às Ações, à Companhia, ao setor em que atua, aos seus acionistas e ao ambiente macroeconômico do Brasil, descritos no Prospecto Preliminar e no Formulário de Referência, e que devem ser cuidadosamente considerados antes da tomada de decisão de investimento. O investimento em ações não é, portanto, adequado a investidores avessos aos riscos relacionados à volatilidade do mercado de capitais. Ainda assim, não há qualquer classe ou categoria de investidor que esteja proibida por lei de adquirir ações ou, com relação à qual o investimento em ações seria, no entendimento da Companhia, dos Acionistas Vendedores e dos Coordenadores da Oferta, inadequado.



Coordenadores da Oferta



Coordenador Líder



Agente Estabilizador



Instituições Consorciadas



Pereiro, 07 de julho de 2021.